



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86º DA REPÚBLICA — Nº 23.205

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1976

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

**GABINETE CIVIL**  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
**GABINETE MILITAR**  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo**

## NESTA EDIÇÃO

### 2 CADERNOS

36 PÁGINAS

**PORTARIAS** — da Secretaria de Estado de Saúde Pública

da Secretaria do Estado da Fazenda

do Instituto de Terras do Pará — ITERPA

da Assembléia Legislativa do Estado

— X —

**ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL**

de Indústria Jorge Corrêa S.A.

de RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia

de Belém Comercial S.A.

de Fábricas Perseverança S.A.

— X —

**AVISOS** — da Imprensa Oficial do Estado

da Universidade Federal do Pará — Reitoria

— X —

**EDITAIS** — do Tribunal de Justiça

da Comarca da Capital

da Justiça do Trabalho da 8a. Região



## SECRETARIAS

## SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 174

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o projeto apresentado pela Coordenação de Saúde Mental, com referência aos estagiários e tendo o mesmo recebido parecer favorável da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Saúde;

## RESOLVE:

Criar o Regimento Geral do Setor de Acadêmicos Estagiários da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de janeiro de 1976

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 510 — Dia: 6.2.76).

## PORTARIA N. 175

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 0052—GG, de 02.01.1976, objeto do ofício n. 6247 (SESPA), de 31.12.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Fernandes da Silva Neto, para exercer como diarista, a função de Médico, referência 24, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de janeiro de 1976

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 510 — Dia: 6.02.76).

## PORTARIA N. 177

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n.

0050—GG, de 02.01.76, objeto do ofício n. 6246 SESP, de 31.12.75;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nadya Pinheiro Pantoja Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Médica, referência 24, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 510 — Dia: 6.02.76).

## PORTARIA N. 179

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 0052—GG, de 02.01.1976, objeto do ofício n. 6247 (SESPA), de 31.12.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, João Luiz Rodrigues da Silva, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência 24, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de janeiro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 510 — Dia: 6.02.76).

## FAZENDA

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 10/76 — CH GAB.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Fiscal de Rendas, José Alberto Sidrin, Chefe do Setor de Programação, para verificar a autenticidade das Notas Fiscais do Produtor, números 52071 e 52074, emitidas, na Coletoria de Gurupá, a favor das Firms Francisco Filho, Flexa & Cia. e Lourenço da Silva, localizados no Território Federal do Amapá, tendo em vista que as segundas vias das referidas Notas Fiscais se apresentam grosseiramente rasuradas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 03 de fevereiro de 1976.

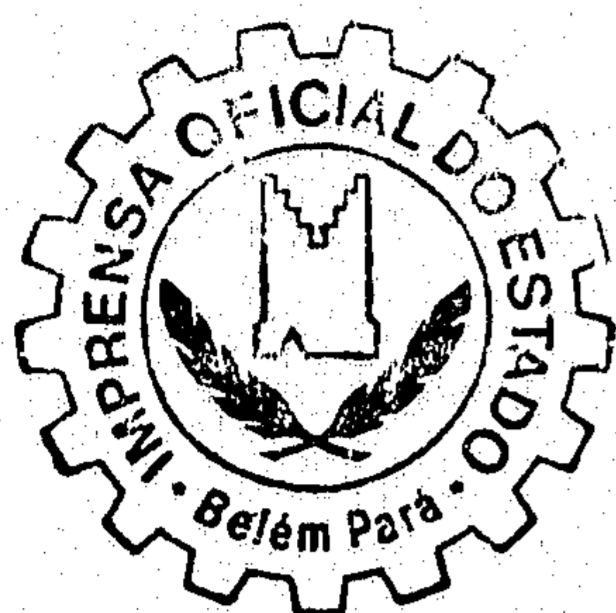
ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 517 — Dia 06.02.76)

O Caderno 2 desta edição do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, contém exclusivamente o Decreto N. 9.484, do Governador do Estado que redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda. Em razão disto a distribuição do mesmo foi limitada aos interessados.




**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

**FONES:**

**Gabinete do Diretor 26-0858**  
**Diretoria de Admi- 26-1196**  
**nistração**  
**Diretoria de Docu- 26-0859**  
**mentação e Divulga-**  
**ção**

**Posto de Vendas Centro**  
**Rua 13 de Maio, 280-1**  
**Fone: 22-0174**

**Diretor-Presidente**

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação  
e Divulgação**

**Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO**

**Chefe da Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . . .	700,00	N.º atrasa-	
Semestral . .	400,00	do ao ano	
		umenta ..	2,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
ltiplos		centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . . . .	1.350,00	Contabilidade - preço	
Semestral	700,00	fixo . . . . .	1.300,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS  
**07:30 às 12:30** horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

# A N Ú N C I O S

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA**
**S. A.**

Ata de Assembléia Geral Extra-  
ordinária, realizada no dia 31 de  
dezembro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de de-  
zembro de 1975, as dezenove noras, na  
sede social de Indústrias Jorge Cor-  
rêa, S/A., à rua Senador Manoel  
Barata n. 648, reuniram-se os acionistas  
desta sociedade em Assembléia Geral  
Extraordinária, que havia sido prévia e  
regularmente convocada, conforme edi-  
tais publicados no Diário Oficial do Es-  
tado, edições dos dias 17, 18 e 19 de de-  
zembro de 1975 e no jornal "A Província  
do Pará" edições dos dias 17, 18 e 19  
de dezembro de 1975. Pelo livro de presen-  
ças, verificou-se haver acionistas  
representando número legal, havendo  
sido instalados os trabalhos e assumindo  
sua direção o Presidente da sociedade Sr.  
José Ruy Meléro de Sá Ribeiro, que con-  
vidou os acionistas Benjamim Marques  
e Angelo Domingues Ferreira, para ser-  
virem de secretários. Composta assim a  
mesa dirigente, o Sr. Presidente deu iní-  
cio aos trabalhos, determinando ao pri-  
meiro secretário que procedesse à lei-  
tura do edital de convocação antes aludi-  
do, o que foi feito em voz alta, sendo o  
seguinte seu teor: — Indústrias Jorge  
Corrêa S/A. Assembléia Geral Extraor-  
dinária — Convidam-se os senhores  
acionistas a se reunirem em Assembléia  
Geral Extraordinária, às 19 horas do dia  
31 do corrente, para deliberarem sobre  
a seguinte ordem do dia: — a) aumento  
do capital; b) reforma dos estatutos;  
c) o que ocorrer. Belém—Pará, 15 de  
dezembro de 1975. Após a leitura desse  
edital, o sr. Presidente seguindo a or-  
dem do dia, solicitou que fosse feita a  
leitura da proposta da diretoria, para o  
aumento do capital social, a qual se  
achava acompanhada do Parecer do Con-  
selho Fiscal, sendo a seguinte a redação  
dos mencionados documentos: — Pro-  
posta da Diretoria a ser apresentada à  
Assembléia Geral Extraordinária: — Se-  
nhores acionistas, temos a grata satisfa-  
ção de submeter à apreciação de V. Sas.  
a presente proposta de aumento de nos-  
so capital social de Cr\$ 5.350.000,00 (cin-  
co milhões, trezentos e cinquenta mil  
cruzeiros) para Cr\$ 6.366.500,00 (seis  
milhões, trezentos e sessenta e seis mil  
e quinhentos cruzeiros), mediante uti-  
lização dos seguintes recursos: — . . . .  
Cr\$ 20.151,00 (vinte mil, cento e cin-  
quenta e um cruzeiros), transferidos da  
conta Fundo para aumento de capital —  
Decreto Lei 756/69 e Cr\$ 996.349,00 (no-

vecentos e noventa e seis mil, trezentos  
e quarenta e nove cruzeiros), transferi-  
dos de parte do saldo da conta Fundo  
para aumento de capital — Decreto-Lei  
1260/73. Se aprovada a nossa proposta,  
deverá esta Assembléia autorizar a mo-  
dificação do Art. 5.º do nosso estatuto,  
cuja redação passará a ser a seguinte: —  
Art. 5.º — O Capital Social integral-  
mente realizado é de Cr\$ 6.366.500,00  
(seis milhões, trezentos e sessenta e seis  
mil e quinhentos cruzeiros) dividido em  
6.366.500 (seis milhões, trezentos e ses-  
senta e seis mil e quinhentas) ações or-  
dinárias nominativas e ao portador, do  
valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzei-  
ro) cada uma. Estas sugestões serão  
submetidas ao Parecer do Conselho Fis-  
cal e posteriormente deliberadas pela  
Assembléia Geral. Belém, 01 de dezem-  
bro de 1975. a) José Ruy Meléro de Sá  
Ribeiro, Benjamim Marques e Maria  
Tereza de Sá Ribeiro. Parecer do Con-  
selho Fiscal. Os abaixo assinados mem-  
bros efetivos do Conselho Fiscal de In-  
dústrias Jorge Corrêa S/A., tendo exa-  
minado a proposta da diretoria refe-  
rente ao aumento do capital social de  
Cr\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezen-  
tos e cinquenta mil cruzeiros), . . . . .  
Cr\$ 6.366.500,00 (seis milhões, trezentos  
e sessenta e seis mil e quinhentos cru-  
zeiros), e da modificação do art. 5.º do  
estatuto, por estar plenamente de con-  
formidade com os dispositivos legais,  
aprovamos em todos os seus termos, re-  
comendando-os à aprovação dos senho-  
res acionistas. Belém, 09 de dezembro  
de 1975. a) Reinaldo Pereira da Rocha,  
Alvaro de Moraes Flores e Abel Rodri-  
gues. Terminada a leitura destes do-  
cumentos foram os mesmos postos em  
discussão e não havendo qualquer ma-  
nifestação contrária, mereceram apro-  
vação por unanimidade. O Art. 5.º do  
nosso estatuto passa a vigorar com a  
seguinte redação. O Capital Social in-  
teiramente realizado é de . . . . .  
Cr\$ 6.366.500,00 (seis milhões, trezen-  
tos e sessenta e seis mil e quinhentos  
cruzeiros), dividido em 6.366.500 (seis  
milhões trezentos e sessenta e seis mil e  
quinhentas) ações ordinárias nominati-  
vas e ao portador, de valor nominal de  
Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja  
distribuição será gratuita. Esgotada a  
ordem do dia, o Sr. Presidente colocou  
a palavra à disposição dos presentes.  
Como ninguém se manifestou o sr. Pre-  
sidente depois de agradecer a presença  
dos senhores acionistas, suspendeu a  
sessão pelo tempo necessário à lavratur-  
ra da presente ata, que depois de lida  
e aprovada vai assinada pela Mesa e mais  
acionistas que desejarem. Belém, 31 de



dezembro de 1975. José Ruy Meléro de Sá Ribeiro, Benjamim Marques, Maria Tereza de Sá Ribeiro, Maria Camara de Souza Marques, Benedita Queiroz Brandão, Dulce Hachem Marques, Angelo Domingues Ferreira, Maria Tereza de Sá Ribeiro p.p. de Ascencion Meléro de Sá Ribeiro.

Confere com a original, transcrita no livro próprio.

JOSE RUY MELERO DE SA RIBEIRO  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 03.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 201/76, a 1ª via da presente Ata, de Indústrias Jorge Corrêa S. A.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 521 — Dia: 6.02.76).

**RODEIO — Cia. Agropecuária  
da Amazônia**

*ATA da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 1975.*

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na sede da Sociedade, à Rua XV de Novembro, n. 226, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, representando a totalidade do capital social com direito de voto, dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a remessa da carta-convite a cada acionista, com a antecedência legal, nos termos da Portaria, n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, para reforma integral do Estatuto; b) Provimento de vagas na Diretoria; c) Outros assuntos correlatos com as matérias dos itens anteriores. Instalou a Assembléia o Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, que convidou os presentes a indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa. Por aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para Secretário, o Sr. José Rangel de Almeida, representante da

acionista Sinal S.A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Após a leitura da ordem do dia, constante da carta-convite, pelo Sr. Secretário, a pedido do Sr. Presidente, foi lida a Proposta da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — O atual estágio de desenvolvimento que atingimos convenceu-nos da oportunidade de vir propor à consideração de V. Sas. a revisão da estrutura administrativa da Sociedade, para dotá-la dos meios e instrumentais que lhe permitam, com maior desenvoltura e propriedade, não apenas agilizar a execução dos projetos em andamento, como ainda prepará-la para melhor desempenho operacional nos seus empreendimentos futuros. Assim, propomos seja alterado o artigo 7º do Estatuto, de forma que passe ele a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles, o Diretor-Presidente, outro o Diretor-Superintendente e 2 (dois) a 3 (três) Diretores-Técnicos. De outro lado, por recomendação contida na correspondência "OF. DLA|DAI|N.º 1099|75", de 25.11.75, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, devemos, também, promover retificação do texto do parágrafo 5º do artigo 4º do Estatuto, para suprimir as expressões "e irresgatáveis" e "a contar da data de sua subscrição". Considerando, porém, que em vários outros dispositivos, nosso Estatuto está a merecer revisão, visando simplificar e aperfeiçoar seu texto, submetemos a exame de V. Sas. a minuta de novo Estatuto, anexa, que fazendo parte integrante desta proposta, — e nela já consubstanciadas as alterações sugeridas e uma vez aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada — passará a ser, daqui para a frente, o inteiro teor do Estatuto da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia. É o que submetemos à elevada consideração de V. Sas. Belém, Estado do Pará, 02 de dezembro de 1975. As. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Diretor-Presidente. As. Bayard Selmi-Dei Gontijo, Diretor-Superintendente. As. Ennio Volpini, Diretor-Administrativo". "ESTATUTO DA RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — A RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, é uma sociedade anônima de capital autorizado com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, regendo-se por este estatuto e pela le-

gislação em vigor. Art. 2º — A sociedade se destina à exploração agropecuária, florestal e madeireira e industrialização e comércio interno e externo, podendo, ainda, participar do capital de outras empresas, como sócia ou acionista. Art. 3º — A sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, no País ou no Exterior, por deliberação da Diretoria, observadas as normas da lei e permissão das autoridades competentes. CAPÍTULO II — Do Capital Social — Art. 4º — O capital social autorizado é de ..... Cr\$ 14.911.945,00 (quatorze milhões novecentos e onze mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), dividido em .. 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 4.473.657 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três mil seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais de classe "A" e 5.938.288 (cinco milhões novecentas e trinta e oito mil e duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais de classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações preferenciais de classe "A", emitidas nos termos do Decreto-Lei n. 756, de ..... 11.08.69, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição; as ações preferenciais de classe "B", emitidas nos termos dos Decretos-Leis n.º 1.376, de 12.12.74, e n.º 1.419, de 11.09.75, são intransferíveis pelo prazo de quatro anos. § 2º — A emissão e colocação de ações, até o limite do capital autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 3º — Cada ação ordinária dará direito de um voto, nas deliberações das assembleias gerais. § 4º — As ações preferenciais serão inconvertíveis em ordinárias, não terão direito de voto e gozarão das seguintes prerrogativas: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente de correção monetária. § 5º — As ações preferenciais subscritas com recursos de incentivos fiscais, somente poderão ser negociadas, transferidas ou resgatadas nos prazos fixados pela legislação específica. CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 5º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Diretor-Presidente, outro o Diretor-Superintendente e 2 (dois) a 3 (três) Diretores-Técnicos. Art. 6º — Compete à Diretoria, além de outras atribuições mencionadas neste estatuto: a) fixar critérios, planos



e programas que definam e orientem os negócios e a política administrativa da Sociedade; b) aprovar o regimento interno; c) contrair obrigações; adquirir, gravar e alienar bens imóveis; transigir; renunciar a direitos da Sociedade; d) reunir-se anualmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocada; e) aprovar a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou estabelecimentos agroindustriais; f) fixar os critérios básicos da administração do pessoal; g) aprovar os aumentos de salários e a concessão de quaisquer vantagens ao funcionalismo; h) convocar as assembleias gerais; i) aprovar o balanço anual e elaborar o relatório de cada exercício; j) conceder licença a seus membros. Art. 7º — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) zelar pela observância do estatuto e das decisões da assembleia geral; c) instalar e presidir as assembleias gerais; d) convocar as reuniões da Diretoria e a elas presidir. Art. 8º — Compete ao Diretor-Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente; b) exercer a supervisão geral dos serviços administrativos e dos negócios da Sociedade; c) praticar os atos de administração do pessoal, salvo os de competência da Diretoria; d) dirigir e orientar os serviços de organização e racionalização do trabalho; e) promover estudos sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; f) coordenar planos e medidas tendentes à evolução das atividades e à realização dos objetivos sociais; g) supervisionar a administração dos imóveis da Sociedade; h) executar e controlar, em colaboração com os Diretores-Técnicos, projetos e programas de trabalho adequados a cada empreendimento específico ou especializado. Art. 9º — Compete a cada Diretor-Técnico: a) substituir o Diretor-Superintendente; b) orientar e executar os planos e programas aprovados pela Diretoria na área de atividades agroindustriais da Sociedade; c) elaborar relatórios sobre questões de sua competência, dirigidos ao Diretor-Superintendente. Art. 10 — Salvo os casos de representação expressamente definidos neste Estatuto, a Sociedade considerar-se-á obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidades para com ela: a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor-Superintendente; b) pelas assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente e um procurador, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato, mas nos limites dos poderes que nele se contiverem; c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, quando assim for designados nos respectivos instru-

mentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles se contiverem; d) pela assinatura de um procurador, com atribuições especiais, no limite dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato, ressalvando-se, porém, que a constituição de um procurador, nestas condições, será limitada aos atos de representação da Sociedade, perante entidades públicas da administração direta ou indireta, empresas particulares e em assembleias gerais de outras empresas, das quais participe, ou quando para fins judiciais. Art. 11 — A substituição de qualquer membro da Diretoria, quando necessária, far-se-á pelo prazo do impedimento, da ausência ou da licença, nestes termos: a) a do Diretor-Presidente, pelo Diretor-Superintendente; b) a do Diretor-Superintendente, pelo Diretor-Técnico escolhido pela Diretoria; c) a de Diretor-Técnico, pelo membro estabelecido pela Diretoria. Art. 12 — Em caso de vaga na Diretoria, esta quando necessário, escolherá o diretor substituto para servir até a primeira assembleia geral. O mandato do substituto que vier a ser eleito por essa assembleia geral coincidirá com o de seus pares. Art. 13 — A Diretoria poderá declarar vago o cargo de qualquer de seus membros que se ausentar ou deixar de exercer suas funções por prazo superior a três meses, sem causa justificada. Art. 14 — A investidura no cargo de qualquer membro da Diretoria dar-se-á com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio e mediante caução de cinquenta ações integralizadas prestada em garantia de sua gestão. Art. 15 — A remuneração dos membros da Diretoria constará de uma parte fixa, estabelecida pela assembleia geral, e de uma parte variável, prevista na letra "c", do artigo 26. Parágrafo Único — A remuneração variável somente será devida se for pago dividendo igual ou superior a seis por cento ao ano. Art. 16 — A Diretoria poderá estabelecer a participação obrigatória de mais de um diretor nas deliberações ou operações que indicar. Art. 17 — A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor-Presidente, e as suas deliberações serão tomadas por maioria, com presença de metade mais um de todos os seus membros, tendo o Diretor-Presidente, contudo, a voto de desempate. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 18 — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. § 1º — As normas de elegibilidade e de convocação do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. § 2º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Art. 19 — Os membros do Conselho Fiscal

terão a remuneração fixada pela assembleia geral que os eleger. CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Art. 20 — A assembleia geral ordinária, realizar-se-á dentro de quatro meses após a terminação do exercício social, e terá por objeto precípua deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a esses documentos, assim como eleger o Conselho Fiscal, e, quando for o caso, os membros da Diretoria. Art. 21 — As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação, na forma da lei. Art. 22 — O aviso de convocação indicará as matérias que constituirão o objeto da assembleia geral e somente sobre elas poderá esta deliberar. Art. 23 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista com direito de voto, devendo ser depositada na sede da Sociedade, até a véspera do dia da assembleia, a prova da representação. Art. 24 — A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos acionistas presentes, para servir como Secretário. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros — Art. 25 — O exercício social termina a 31 de dezembro de cada ano. Art. 26 — O lucro líquido apurado em cada exercício, atendidas as amortizações e depreciações permitidas por lei, terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital subscrito e realizado; b) dividendo aos acionistas, pagável anualmente; c) até 10% (dez por cento) de participação da Diretoria, divididos em partes iguais entre todos os seus membros. CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Art. 27 — A liquidação da sociedade dar-se-á nos casos previstos em lei. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 02 de dezembro de 1975, para reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembleia Geral dos acionistas. Belém-PA, 03 de dezembro de 1975. As. Rivoni Coêlho César. As. Paulo Lopes Zamith. As. Luiz Catão Vieira Pinto". Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão e a seguir submeteu-a a votação, tendo-se verificado a sua aprovação, por unanimidade. Pelo Sr. Presidente foi dito, então, que ficavam reformulados os Estatutos da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, que passavam a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria acima transcrita. Prosseguindo na pauta dos trabalhos, disse o Sr.



Presidente da Mesa que, tendo a Assembléia aprovada a reformulação do Estatuto da Sociedade, deveria promover o preenchimento dos cargos da Diretoria, na forma do artigo 5º do novo diploma societário. Pediu, então, a palavra o representante do acionista Cartão Nacional S.A., Sr. Germano de Brito Lyra e propôs que, para o cargo de Diretor-Presidente, ficasse mantido o Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende e que, para o cargo de Diretor-Superintendente, fosse mantido o Diretor-Superintendente, Dr. Bayard Selmi Dei Gontijo, e que, finalmente, para Diretores-Técnicos, fossem eleitos os Senhores Dr. José Pires de Lima Júnior e o Dr. Clóvis Wilson Pacifico Homem, os dois primeiros com honorários mensais de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e os dois últimos com honorários mensais de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e todos eles com mandato de 2 (dois) anos, a terminar na Assembléia Geral Ordinária de 1978. Submetida a votos, a proposta do Dr. Germano de Brito Lyra, foi aprovada, por unanimidade, ficando, em consequência a Diretoria da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia, assim constituída, com os honorários e prazo de mandato acima referidos: Diretor-Presidente: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Piauí, 724, em Belo Horizonte — MG, portador da Carteira de Identidade RG 145075|MG, CPF . . . . 001573336/04; Diretor-Superintendente: Bayard Selmi Dei Gontijo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Paula Freitas, 16 — apt.º 1001, no Rio de Janeiro — RJ, portador da carteira de identidade RG M—30.278|MG, CPF . 001988036|72; Diretores-Técnicos: José Pires de Lima Júnior, brasileiro, solteiro, médico-veterinário, residente e domiciliado na Rua Dez, n. 75, Setor Oeste, em Goiânia — GO, portador da carteira de identidade CRMV — 8, . . . . n. 0286; CPF 067384861|20 e Clóvis Wilson Pacifico Homem, brasileiro, desquitado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado, à Rua R — 2, Q.18, L.2, Setor Oeste, em Goiânia — GO, portador da carteira de identidade CREA n. 114|D — 15a. Região, CPF 002878061|20. Após agradecerem a distinção que lhes foi conferida pelos senhores acionistas, os Diretores eleitos assinaram o Termo de Posse lavrado no livro próprio. Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra. Como ninguém dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, discutida e aprovada — vai por todos assinada. Belém, Estado do Pará, 12 de dezembro de 1975. As. Eduardo Catão de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa. As. José Rangel de

Almeida, Secretário da Mesa. As. Banco Nacional S.A., representado pelo Presidente de seu Conselho Diretor, Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto. As. Banco Nacional de Investimentos S.A., representado por seu Presidente, Dr. Marcos Catão de Magalhães Pinto. As. Sinal S.A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento de Investimentos, representada por seu Presidente, Sr. José Rangel de Almeida. As. Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Presidente, Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto. As. Cia. Brasileira de Participações "CEBEPÊ", representada por seus Diretores Dr. Marcos Catão de Magalhães Pinto e Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto. As. Nacional Empresa de Turismo S.A., representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto. As. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende. As. Espólio de Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, representado por Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original transcrito nas folhas 21 a 26V do Livro n. 01, das Atas das Assembléias Gerais.

EDUARDO CATÃO DE MAGALHÃES  
PINTO

Presidente da Mesa  
JOSÉ RANGEL DE ALMEIDA  
Secretário da Mesa

Reconheço as firmas supra de Eduardo Catão de Magalhães Pinto e José Rangel de Almeida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1975.

Em testemunho R. A. da verdade.

REGINA AFFONSO  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
"J U C E P A"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 29 de janeiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o . . . . n. 180|76, a 1a. Via da presente Ata, de RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 29 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará  
(T. n. 24426 — Reg. n. 524 — Dia . . . .  
06.02.76)

Sabino Oliveira, Indústrias  
S/A

C. G. C. — 04.897.666|0001—45  
C o n v o c a ç ã o

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira,

Indústrias S.A.", para comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos número 3153, Belém, Pará, Brasil, às 10:00 (dez) horas do próximo dia 16 de fevereiro de 1976, a fim de deliberar sobre o seguinte :

a) — Criação de nova classe de Ações Preferenciais, para subscrição exclusiva pelo FINAM, em decorrência de projeto aprovado pela SUDAM;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais, inclusive para ajustá-los às normas dos decretos-leis ns. 1.376, de . . . 12.12.74 e 1.419, de 11.09.75 e aumento do Capital autorizado;

c) — Apreciar outros assuntos constantes da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém, 05 de fevereiro de 1976.

SÉRGIO PINHEIRO DE MELLO

Diretor-Financeiro

CPF — 149.572.307

(T. n. 24435 — Reg. n. 540 — Dias —  
6, 10 e 13.2.76)

Companhia Norte de  
Automóveis  
AUTONORTE

C. G. C. n.º 04.845.418/0001

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente ficam convocados os acionistas da "Companhia Norte de Automóveis" — AUTONORTE, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia . . . 10 (dez) de março próximo vindouro, às nove horas, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, número . . . . 95, nesta cidade, para tratar da seguinte ordem do dia:

a. prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício social de . . . 1975, compreendendo leitura, discussão e votação do relatório dos diretores, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b. eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c. fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

d. outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 29 de janeiro de 1976

ANTONIO CARLOS DE CASTRO

MARÃO

Diretor

(T. n. 24431 — Reg. n. 534 — Dias —  
6, 7 e 10.2.1976)



## Associação Profissional dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado do Pará

EDITAL

Assembléia Geral

Convocação

Pelo presente são convidados os senhores diretores representantes das Diretorias dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, residentes no Estado do Pará, a se reunirem no próximo dia 19 de fevereiro de 1976, às 20,30 horas, na sala número 401 do Edifício Antonio Velho, situado à rua de Santo Antonio n. 432, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a conveniência da fundação da Associação, elegendo o seu corpo diretor e aprovando o seu Estatuto, nos termos das disposições legais e das instruções vigentes do Ministério do Trabalho.

Belém, 29 de janeiro de 1976  
Dr. ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ — Presidente da Associação dos Hospitais do Pará  
(T. n. 24433 — Reg. n. 536 — Dia — 6.2.1976)

## PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A. — PALMAZON

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia S/A — PALMAZON, que se acham à sua disposição, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio n. 495 no expediente comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1976.  
A DIRETORIA  
(T. n. 24419 — Reg. n. 499 — Dias: 5, 6, e 7.02.76).

## SOAPES DE CARVALHO, Sabões e Óleos S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de fevereiro de 1976, às dez (10) horas da manhã, na sede social à Avenida Senador Lemos ns. 309/321, quando será discutida a seguinte ordem do dia: 1)

Pronosta da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, face a recente aprovação pela SUDAM do projeto industrial da empresa; 2) Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais, adaptando-o às exigências da atual Lei de Incentivos Fiscais; 3) Apreciação e deliberação sobre a recente renúncia do Diretor Administrativo da empresa; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 04 de fevereiro de 1976.  
ANTONIO CABRAL ABREU  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 522 — Dias 5, 6 e 7.2.1976)

## Companhia Norte de

Automóveis

AUTONORTE

C. G. C. n.º 04.845.418/0001  
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos acionistas, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, os documentos previstos no artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975.

Belém (PA), 29 de janeiro de 1976  
Antonio Carlos de Castro Marão  
Diretor  
(T. n. 24415 — Reg. n. 479 — Dias — 4, 5, e 6.2.1976)

## Colina S/A. — Agropecuária

C. G. C. — M. F. — 04.987.327/0001  
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam os senhores Acionistas da "Colina S.A. — Agropecuária" convocados para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13 de fevereiro de 1976, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro número 226, 14º andar, sl1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- verificação e homologação do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de Outubro de 1975;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de Janeiro de 1976  
WALTER FERNANDO ALTAFFIN  
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 481 — Dias — .....  
4, 5 e 6.2.1976)

## S/A Bragantina de Importação e Exportação

C. G. C. — 04922357/0001—88

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas de "S.A. Bragantina de Importação e Exportação", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 31 de março de 1976, às dez horas, na sede Social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1975;
- Eleição e remuneração da Diretoria;
- Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos, outrossim, aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627/40.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.

Diretores

GETÚLIO BERNAR

C.P.F. — 003.958.898

ISMAEL C. RIBEIRO FILHO

C.P.F. — 000.084.432

(Ext. Reg. n. 480 — Dias — .....  
4, 5 e 6.2.1976)

## Mineração Rio do Norte S.A.

CGC/MF N. 04.932.216/0001

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de fevereiro corrente, às 11:00 (onze) horas, na sede social, a Travessa Campos Sales, n. 268 — 10o. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos da Companhia.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.  
(as.) HÉLIO BENTO DE OLIVEIRA  
MELLO  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 485 — Dias .....  
4, 5 e 6.02.76)



**Baia do Sol Agropastoril S.A.****"BAIA DO SOL"**

C. G. C. Nº 04.800.009/001  
*Assembléa Geral Extraordinária*  
 — CONVOCAÇÃO —

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (quatorze) do corrente, às 18:00 horas, em sua sede social, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1122, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Eleição dos Membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24418 — Reg. n. 486 — Dias 04, 05 e 06.02.76)

**BELÉM COMERCIAL S.A.**

CGC. 04900692/0001—85

*Assembléa Geral Extraordinária*

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1975, pelas 15:00 horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, os acionistas de Belém Comercial S.A.: Pelo livro de presença, foi verificado haver número legal de acionistas presentes. Assumiu a presidência dos trabalhos, o presidente J. José Melero Libório Vieira que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Agostinho Roque e Abel Rodrigues. O presidente pediu ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléa, publicada no Diário Oficial do Estado e na "A Província do Pará", nos dias 17, 18 e 19 do mês em curso, do seguinte teor: **Belém Comercial S.A.:** Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no dia 31 de dezembro de 1975 corrente, às 15:00 horas para deliberarem sobre: — a) Aumento de Capital; — b) Reforma de Estatutos; — c) O que ocorrer. Belém, 11 de dezembro de 1975. O presidente apresentou em seguida, a proposta escrita da diretoria para o aumento de Capital e reforma dos Estatutos, já com o parecer escrito do Conselho Fiscal, documentos que mandou ler ao primeiro secretário e são do teor seguinte: **Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas:** — Considerando os favores fiscais permitidos por Lei, propomos apro-

var para elevação do nosso Capital Social a importância de Cr\$ 24.225,73 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Setenta e Três Centavos), da Reserva para Manutenção do Capital de Giro e Cr\$ 774,27 (Setecentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), do Fundo de Correção Monetária. O presente aumento de capital, será transformado em ações na forma legal. Segundo Leis vigentes, o presente aumento está isento de Impostos e Taxas. Fica o nosso capital aumentado, se aprovada a nossa proposta de Cr\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros), para Cr\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Cruzeiros). Com o aumento do nosso capital, torna-se obrigatória a alteração do Artigo VI dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: — O Capital Social integralmente realizado, é de Cr\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Cruzeiros), dividido em ações na forma da Lei. Continuam inalterados os demais artigos e parágrafos dos nossos Estatutos. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — Solicitados que fomos pela Diretoria da nossa Sociedade, com o fim especial de conhecer a exposição e proposta da Diretoria, a respeito do aumento de Capital Social, somos de unânime parecer que ela atende plenamente aos preceitos legais e interesse da Sociedade, merecendo ser aprovada pelos senhores acionistas. Belém, 31 de dezembro de 1975. Manoel Pereira da Rocha, Alexandre Lopes da Silva Borges e Álvaro Moraes Flores. O presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão, não havendo quem se manifestasse, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. O presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, porém não houve manifestação. E como mais nada houvesse a tratar, o presidente interrompeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes que o desejarem: J. José Melero Libório Vieira, Agostinho Roque, Abel Rodrigues, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha. Confere com o original, conforme transcrito no livro de Atas.

J. JOSÉ MELERO LIBÓRIO VIEIRA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de J. José Melero Libório Vieira.

Belém, 30 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
 "JUCEPA"  
 CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 03 de fevereiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o .... n. 198/76, a 1a. Via da presente Ata, de Belém Comercial S.A.

Belém 03 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 519 — Dia 06.02.76)

**Madeiras do Pará S/A.****M A P A S A**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam convidados os acionistas de MAPASA — "Madeiras do Pará S.A.", a comparecerem a sede da sociedade à Praça General Magalhães, 333, nesta cidade, no dia 16 de fevereiro de 1976, às 20 horas, para a reunião extraordinária da Assembléa Geral que decidirá sobre os seguintes assuntos:

- Alienação do terreno baldio situado à travessa 14 de Março, 1670, ratificando a Assembléa o contrato de promessa de compra e venda feito e que será apresentado à mesma;
- Estabelecer o capital, retirada do capital social, para a Matriz, para a Serraria à Avenida Bernardo Sayão, 5304, para a filial à Avenida Conselheiro Furtado, 536, para o Depósito à Avenida Bernardo Sayão, 5304 e para a filial situada à Rodovia BR 316 Km. 4.
- O que ocorrer.

Belém, 03 de Fevereiro de 1976

ANTONIO PEREIRA VINAGRE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 542 — Dias — .....

6, 7 e 10.02.1976)

**Produtos Vitória S/A.**

C.G.C. — MF nº 04.895.652/0001—92

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso número 3.775, nesta Capital, para exame e conhecimento, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1975.

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 537 — Dias — .....

6, 10 e 11.02.1976)



**Molduras do Pará S/A.**

C. G. C. nº 0508877|0001

**Assembléia Geral Extraordinária****C o n v o c a ç ã o**

Convidamos os acionistas de MOLDURAS DO PARÁ S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 de fevereiro de 1976, às 16:00 horas, na sede social, sita à rua 13 de maio, 525, em Belém Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Mudança do regime de capital subscrito para capital autorizado;
- Aumento do capital social;
- Reformulação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 04 de fevereiro de 1976

HUGO LACUNA ZAMBRANA

Diretor-Comercial

C.P.F. — 020.562.674—20

(T. n. 24436 — Reg. n. 541 — Dias — 6, 7 e 10.2.1976)

**M. F. Gomes, Comércio e****Indústria S/A.**

C.G.C. — M.F. — 04.895.348|0001—45

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição a partir desta data em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos número 377, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 538 — Dias — 6, 7 e 10.2.1976)

**Fábricas Perseverança S.A.**

C.G.C. 04.900.791|0001—67

**Assembléia Geral Extraordinária**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1975, pelas 16:00 horas em sua sede social nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Fábricas Perseverança S.A. Foi verificado pelo livro de presença haver número legal de acionistas para efetivação da presente reunião. O Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas, Alexandre Lopes da Silva Borges e José Melero Libório Vieira. O Sr. Presidente pediu ao primeiro secretário para proceder à leitura do edital de convocação desta As-

sembléia, publicada no "Diário Oficial" e no "O Liberal", nos dias 17, 18 e 19, ambos do corrente, do teor seguinte: — Fábricas Perseverança S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 16:00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 11 de dezembro de 1975. A Diretoria. A seguir determinou, o Sr. Presidente a leitura da proposta da diretoria relativa ao assunto desta convocação, de teor seguinte: — Senhores Acionistas — Em face dos favores fiscais permitidos por Lei, propomos apropriar para elevação do nosso Capital Social, os seguintes valores: Isenção do Imposto de Renda, do exercício de 1975, ..... Cr\$ 289.932,00 (Duzentos e Oitenta e Nové Mil, Novecentos e Trinta e Dois Cruzeiros), da Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 861.227,03 (Oitocentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Três Centavos), da Reserva Eventual Cr\$ 48.840,97 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos), e da Reserva para Renovação do Parque Industrial Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). O presente aumento, segundo Leis vigentes, está isento de impostos e taxas. Se aprovada a nossa proposta, fica o nosso Capital aumentado de ..... Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) para ..... Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros). Com a elevação do nosso capital, alteramos o Art. VI dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Artigo VI — O Capital Social integralmente realizado, é de ..... Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros), dividido em ações na forma da Lei, continuando inalterados os demais artigos e parágrafos dos nossos Estatutos. Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: — Solicitados que fomos pela Diretoria de nossa Sociedade com o fim especial de conhecer a exposição e proposta da diretoria a respeito do aumento de Capital Social, somos de unânime parecer que ela atende plenamente aos preceitos legais e interesses da Sociedade, merecendo ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Belém, 31 de dezembro de 1975. Maria Câmara Souza Marques, Manuel Lopes Rodrigues e Angelo Domingues Ferreira. Finda a leitura deste último documento, o Sr. Presidente, colocou a proposta da Diretoria em discussão. Não havendo quem se manifestasse, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Foi em seguida, franqueada a palavra a quem dela quizesse servir-se, porém não houve qualquer manifestação. E como mais

houvesse a tratar, o Sr. Presidente interrompeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. M. T. de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges, José Melero Libório Vieira, Manoel Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, Alvaro Moraes Torres, p.p. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro, M. T. de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha e Jorge Manoel de Sá Ribeiro.

Confere com o original, conforme transcrito no livro de Atas.

A. BORGES

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de Alexandre Lopes da Silva Borges.

Belém, 30 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"J U C E P A"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 03 de fevereiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o ..... n. 200/76, a 1ª. Via da presente Ata, de Fábricas Perseverança S.A..

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 518 — Dia 06.02.76)

— COCENPESCA —

Cooperativa Central de Pesca

da Amazônia Ltda.

Edital de Convocação Ordinária

O Presidente da Cooperativa Central de Pesca da Amazônia Ltda (COCENPESCA), no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais (Arts. 14., 15., 16., 17., 18., 20., 21. e 24.), convoca os associados para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária (art. 25), a realizar-se na sede da mesma, sita na Rua Siqueira Mendes (Largo do Carmo), n. 32, em Belém do Pará, no dia 23.02.76, às 16:00, 17:00 e 18:00 horas (primeira, segunda e terceira convocação, respectivamente), a fim de deliberar sobre o seguinte:

— Prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



- a) Relatório da gestão;  
 b) Balanço;  
 c) Plano de atividades da agremiação para o exercício seguinte (1976);  
 d) Preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração;  
 e) O que ocorrer.

Obs. : Número de associados a votar, de acordo com o inciso 5 do Art. 18 — trinta e nove (39)

Belém, 04 de fevereiro de 1976.

MARIO DA SILVA MACHADO

Presidente da COCENPESCA

(T. n. 24424 — Reg. n. 516 — Dia ....  
06.02.76)

### Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

— COMPAR —

C.G.C. — 04.928.297/0001—00

#### A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, à Rodovia Augusto Montenegro, KM—7, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei, 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1976.

RUY SILVA GONÇALVES

Diretor

(T. n. 24425 — Reg. n. 515 — Dias ....  
06, 07 e 10.02.76)

### CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

— AGRIMAZON —

C.G.C. N.º 04.924.510/0001

Assembléa Geral Ordinária

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1976, às 10:00 horas em sua sede social, à Avenida Marechal Hermes, s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

a) — Exame e Votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social, encerrado a 31 de dezembro de 1975;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o novo mandato;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 05 de fevereiro de 1976.

ADRIANO CIUFFI

Diretor-Superintendente

(T. n. 24427 — Reg. n. 523 — Dias ....  
06, 07 e 10.02.76)

### Agro Pecuária Xingú S.A.

— (AGROPEXIN) —

C.G.C. — 04.932.729/0001

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Xingú S.A. — (AGROPEXIN), a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 12 de março de 1976, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 197 — Salas, 201|2, em Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre :

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1975;

b) — Eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1976|77, do Conselho Fiscal, para o exercício de 1976;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei, 2627 de 26.09.1940.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1976.

RAMEZ ABOU RIZK

CPF — 007.880.828—68

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 526 — Dias .....  
06, 07 e 10.02.76)

### I B I F A M — Indústria

### Biológica e Farmacêutica

### da Amazônia S.A.

C.G.C. 04.932.265|0001—89

— A V I S O —

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8 da Nova Rodovia de Icoaracy, no horário de expediente da empresa, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.40, relativos ao exercício de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 529 — Dias .....  
06, 07 e 10.02.76)

### Companhia Madeireira

### São Miguel

C.G.C. 04.971.941/0001

— A V I S O —

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 1866, nesta cidade, no horário de expediente da empresa, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei, 2.627 de 26.09.40, relativos ao exercício de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 528 — Dias .....  
06, 07 e 10.02.76)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

— E D I T A L —

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Wilson Monteiro de Figueiredo, Maria Valquíria Costa Norat, Ronaldo Santos Bordalo, Antonio dos Santos Dias, Adelino Nunes Simão, Ana Maria de Andrade Santos, José Acreano Brasil, Soter Oliveira Sarguis e Edmundo Alberto Branco de Oliveira e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Clea Sena dos

Santos e José Augusto de Carvalho Miranda Pombo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1976.

a) CARLOS PRADO — 1o. Secretário

(T. n. 24423 — Reg. n. 513 — Dias 5,  
6 e 7.02.1976).

### “CONTRATO SOCIAL”

MATEUS MOREIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua Vitória Nunes s/n, nesta cidade de Paragominas, PA., filho de Pedro Moreira Sobrinho e Zoila Scatamburlo Moreira, natural de Cachoeiro de Itapemirim ES, nascido a 26.07.48, CPF: 025317472, Identidade n. M—146.983 — expedida:



pela SEGUP, MG., e JOSÉ LUIZ MOREIRA, brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente à Rua Vitória Nunes s/n., nesta cidade de Paragominas — PA, filho de Pedro Moreira Sobrinho e Zoila Scatamburlo Moreira, natural de Cachoeiro de Itapemirim, ES, nascido a .... 14.04.50, CPF: 328127447, Identidade n. 2.557.504 expedida pela SEGUP digo pelo Instituto Felix Pacheco, da Guanabara, resolvem de comum acordo organizar uma "SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regida pelas cláusulas e condições a seguir:

I — A sociedade girará sob a denominação digo razão social de "APAPE—ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA À PECUÁRIA LTDA" e terá a sua sede à Av. Amazonas s/n., nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará.

II — A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado tem por objetivo a exploração do ramo de serviços de assessoria, elaboração de projetos e organização e administração de empresas.

III — O capital social é de ..... Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) dividido em 21.000 (Vinte e uma) mil quotas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

	Cr\$
Mateus Moreira	14.000 quotas - 14.000,00
José Luiz Moreira	7.000 quotas - 7.000,00

\* Total de quotas

e capital ..... 21.000 quotas - 21.000,00

IV — A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social subscrito de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) de acordo com Art. 2.º — DECRETO — 3708 de 10.01.19.

V — A gerência da sociedade será exercida de comum acordo pelos sócios que assinarão conjunta ou separadamente pela firma, fica vedado entretanto o uso da mesma para fins de Avais, Endossos, Fianças ou quaisquer outras espécies de favores a particulares.

§ — Fica estipulado no presente, que a firma "APAPE — ASSES. PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA À PECUÁRIA LTDA", ora legalmente constituída, confere aos seus representantes legais poderes para contrair empréstimos, outorgar as garantias exigidas e assumir todas as obrigações correlatas.

VI — Os lucros ou prejuízos apurados em "BALANÇO GERAL", levantado a 31 de dezembro de cada ano, serão rateados entre os sócios na proporção do capital de cada um.

VII — Para suas despesas particulares cada sócio poderá retirar uma importância mensal, que será levada à conta de Despesas Gerais ou correspondente, podendo ser elevada até os

limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

VIII — Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas, deverá comunicar ao outro por escrito, o qual no prazo de 30 dias deverá pronunciar-se se concorda com a dita cessão, ou se exercerá o direito de preferência nas mesmas, mediante alteração no registro, na Junta Comercial.

§ — Fica estipulado na presente cláusula, que a responsabilidade técnica da firma será exercida pelos sócios, cada qual na sua especialidade.

IX — Verificada a saída ou falecimento de um dos sócios, ao mesmo ou a herdeiros, serão pagos todos seus haveres na sociedade, ou estando de acordo o outro sócio, poderão os mesmos optarem pelo ingresso na sociedade, mediante alteração no contrato social da firma.

X — Para efeitos da Portaria ..... D.N.R.C. n. 83 de 11.09.67 a razão social da firma será usada pelos sócios da seguinte forma:

MATEUS MOREIRA

Assinará:

APAPE — ASSES. PLANEJ. ASSIST. À PECUÁRIA LTDA.

JOSÉ LUIZ MOREIRA

Assinará:

APAPE — ASSES. PLANEJ. ASSIST. À PECUÁRIA LTDA.

XI — Os casos omissos no presente contrato, serão dirimidos no foro da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente no País.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas que também o assinam

Paragominas, 01 de fevereiro de 1976

MATEUS MOREIRA

JOSÉ LUIZ MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Machado

Eduardo Garcez Rosas

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
E NOTAS

Reconheço as firmas de Mateus Moreira, José Luiz Moreira, Paulo Cesar Machado e Eduardo Garcez Rosas.

Paragominas, 2 de fevereiro de 1976.

Em testemunho L. L. A. da verdade.

LUCIOLA LIRA ARAÚJO

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tableião Substituto

(T. n. 24432 — Reg. n. 535 — Dia: 06.02.76).

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA N. 02/—A—GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Carlos Balieiro da Silva Amaral, Assistente Técnico desta Autarquia, para viajar ao Município de São Miguel do Guamá, no período de 8 a 10 de janeiro de 1976, a fim de efetuar vistoria "in loco" neoposse denominada URUBUQUARA, da sra. Domingas Gama da Silva, possuidora de uma escritura pública de compra e venda de terras situadas à margem do Rio Guamá.

Atribuir ao citado servidor três diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 07 de janeiro de 1976. Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 06.02.76).

PORTARIA N. 03—A—76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Vanilson Hesketh, Procurador desta Autarquia, para viajar ao Município de Portel, no período de 13 a 15 de janeiro de 1976, a fim de apanhar os processos de usucapião em que autor Raimundo Coelho Torres.

Atribuir ao citado servidor, duas diárias nas bases vigentes, bem como passagem aérea no percurso Belém — Breves — Belém, bem como o pagamento correspondente ao frete do táxi aéreo no trecho Breves — Portel — Breves. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 08 de janeiro de 1976. Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 6.02.76).

PORTARIA N. 07/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Vanilson Hesketh, procurador desta Autarquia, para viajar até o Município de Alenquer, no período de 23 a 25 de janeiro de 1976, a fim de apanhar os processos de Ação Demarcatória em que é autora Vitalina Silva Sampaio.

Atribuir ao citado servidor duas diárias nas bases vigentes, bem como conceder ao mesmo passagem aérea no percurso Belém — Santarém — Belém e o pagamento correspondente ao frete do



taxi aéreo no trecho Santarém — Alenquer — Santarém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 20 de janeiro de 1976  
Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 06.02.76).

PORTARIA N. 08—A—76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, procurador desta Autarquia, para viajar ao Município de São Miguel do Guamá, no período de 26 e 27 de janeiro de 1976, a fim de verificar o andamento dos Processos em que o ITERPA é interessado, apanhar levantamento do Cartório de processos fundiários, bem como apanhar processo de reinfegração de posse, cuja audiência está marcada para o próximo dia 30 do corrente mês, e o album dos autos do inquérito administrativo instaurado pela Secretaria de Agricultura.

Atribuir ao citado servidor, duas diárias nas bases vigente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 23 de janeiro de 1976  
Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 6.02.76)

PORTARIA N. 14/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Dra. Ruth Hachen Tomé Chamé, Assistente Técnico desta Autarquia, para substituir o Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão, membro da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 02/75, de 26 de novembro de 1975, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 02 de fevereiro de 1976  
Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 6.02.76).

PORTARIA N. 015/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar os servidores Luiz Otavio Ferreira, Engenheiro Agrônomo e José Augusto Loiola de Medeiros, Agrimensor, para viajarem até o município de Conceição do Araguaia, no período de 6 a 12 de fevereiro de 1976, a fim de efetuarem vistorias em áreas de terras, correspondentes aos Processos ns.: 00133/76

— 00134/76 — 00136/76 — 00137/76 — 00138/76.

Atribuir aos citados servidores sete diárias a cada um, nas bases vigentes, bem como concessão de passagens aéreas no trecho Belém — Conceição do Araguaia — Belém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, 03 de fevereiro de 1976  
Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 614 — Dia: 06.02.76).

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Nome: José Pedro Dias; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02807/75. Município de Bagre.

Nome: João Barbosa da Silveira; residente em Araguaiana, Estado de Goiás, Procuradores: Francisco Martins Melo e Joaquim Jesus dos Anjos Bitencourt. Processo n. 02548/75. Município de Santana do Araguaia.

Nome: Expansão Florestal Ltda.; sediada em Belém, Estado do Pará. Processo n. 04255/75. Município de Vizeu.

Nome: Eugênio Cichovski; residente em Belém, Estado do Pará, Processo n. 04256/75. Município de Vizeu.

Nome: Francisco Vianna Neto; residente em Belém, Estado do Pará. Processo n. 04257/75. Município de Vizeu.

Nome: Milton Lourenço Luiz; residente em Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais; Procurador; Ilton Lourenço Luiz. Processo n. 06236/75. Município de Vizeu.

Nome: José Lourenço Luiz; residente em Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. Procurador: Ilton Lourenço Luiz. Processo n. 06237/75. Município de Vizeu.

Nome: Teofenes Pereira de Seixas; residente em Minas Gerais. Procurador: Ilton Lourenço Luiz. Processo n. .... 06238/75. Município de Vizeu.

Nome: Edna Rosa Guimarães. Processo n. 11062/75. Município de Vizeu.

Nome: Frauzino Pereira de Oliveira; residente em Alto-Piquiri, Estado do Paraná. Procurador: José Paschoal de Oliveira. Processo n. 04837/75. Município de Moju.

Nome: Oscar Poppel Salgado; residente em Cruzeiro D'Oeste, Estado do Paraná. Procurador: José Paschoal de Oliveira. Processo n. 04840/75. Município de Moju.

Nome: Olimpio Marini; residente em Londrina, Estado do Paraná. Procurador: Eurides Alves de Oliveira. Processo n. 05249/75. Município de Moju.

Nome: Honório de Oliveira; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02522/75. Município de Portel.

Nome: Antonio Gomes da Silva; residente em Uberlândia, Estado de Minas

Gerais. Procurador: Alair Martins do Nascimento. Processo n. 02523/75. Município de Portel.

Nome: José Moreira Fernandes; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02529/75. Município de Portel.

Nome: Waldeck Luiz Gomes; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02530/75. Município de Portel.

Nome: Antonio José Silva; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02531/75. Município de Portel.

Nome: Jarin Alves; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02532/75. Município de Portel.

Nome: Vanderlan Pina de Campos; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02524/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Borges & Martins Ltda; sediada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02525/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Hamilton Guirelli; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Processo n. 02526/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Adolfo Buiate; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02527/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Milton do Amaral; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Processo n. 02528/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Eudes Rodrigues Souto; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02808/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Evandro Couto; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02809/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Luiz Carlos Simone Primo; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02810/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Hélio Silva; residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Processo n. 02811/75. Município de Oeiras do Pará.

Nome: Irene Roseti Madureira; residente no Estado de São Paulo. Processo n. 05323/75. Município de Marabá.

Nome: Pedro Goncalves Barbosa; residente em Belém, Estado do Pará. Processo n. 05706/75. Município de Marabá.

Nome: Odilon Boell Bellesi; residente em Belém, Estado do Pará. Processo n. 5793/75. Município de Marabá.

Nome: Fernando Antonio Naimé; residente em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Processo n. 05794/75. Município de Marabá.

Nome: Ignácia Abi Nasser Sansão; residente em São Paulo. Estado de São



Paulo. Processo n. 05809/75. Município de Marabá.

Nome: Antonio Sansão; residente em São Paulo. Estado de São Paulo. Processo n. 05810/75. Município de Marabá.

Nome: Carlos Alberto Brandão do Amara; residente no Estado de São Paulo. Processo n. 06157/75. Município de Marabá.

Nome: Eugênio Pereira Lima; residente em Brasília, Distrito Federal. Processo n. 06158/75. Município de Marabá.

Nome: Carlos Geraldo Pereira Lima; residente em Brasília, Distrito Federal. Procurador: Urbano de Moura Lima. Processo n. 06159/75. Município de Marabá.

Nome: Feliciano Lima; residente em Brasília, Distrito Federal. Procurador: Urbano de Moura Lima. Processo n. 06160/75. Município de Marabá.

Nome: Vicente de Paula Fernandes; residente em Brasília, Distrito Federal. Procurador: Urbano de Moura Lima. Processo n. 06162/75. Município de Marabá.

Nome: Alexandre José Cintra do

Amaral; residente em Rio de Janeiro. Processo n. 05163/75. Município de Marabá.

Nome: Altair Brandão do Amara; residente em São Paulo. Processo n. 06164/75. Município de Marabá.

Nome: Carlos Alekmin Mascaro; residente em São Paulo. Processo n. 06165/75. Município de Marabá.

Nome: Bráulia Gurjão Ferreira; residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Processo n. 06326/75. Município de Marabá.

Nome: Sonia Lígia B. F. Gonçalves; residente à Fazenda "São Domingos", na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais. Processo n. 06416/75. Município de Marabá.

Nome: José Teofredo A. Ferreira; residente em São Simão, Estado do Colômbia. Processo n. 06417/75. Município de Marabá.

Nome: Nivaldo Mendes Bueno; residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Procurador: Volite Eloy de Souza Lopes. Processo n. 06881/75. Município de Marabá.

Nome: Nadir da Silva Bastos; residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Procurador: José Mendes Bueno. Processo n. 06880/75. Município de Marabá.

Nome: Angelita Peres Bueno; residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Procurador José Mendes Bueno. Processo n. 07180/75. Município de Marabá.

Nome: Laurindo Rosa de Oliveira; residente em Belém, Estado do Pará. Processo n. 07181/75. Município de Marabá.

Nome: Gerúzia Pinheiro de Lemos; residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Procurador: Volite de Souza Lopes. Processo n. 07179/75. Município de Marabá.

Indeferido. Arquivar-se de acordo com o art. 25, item II, da Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975. Publique-se.

Belém, 28 de janeiro de 1976.  
Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 514 — Dia: 6.02.76).

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## PORTARIA Nº 7

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear o bacharel Valério de Mello Alves para exercer o cargo, em Comissão, de Chefe de Gabinete da Presidência.

Registre-se e publique-se.

Belém, 2 de fevereiro de 1976.  
RICARDO BORGES FILHO  
Presidente do TJE

(G. Reg. n. 317)

## EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do  
Estado do Pará

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de fevereiro para julgamento do seguinte feito :

#### Mandado de Segurança da Capital

Repte: Luis Carlos Dreher Nunes.

Reqdo: Exmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e Ilma. Sra. Coordenadora do Núcleo de Ensino Supletivo.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado — Belém, 2 de fevereiro de 1976.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 317)

#### E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 104, dos autos de Apeação Cível da Capital Apte., Anselmo Augusto Simões (Adv. Dr. Raimundo Noleto), e, Apdo. José Maria da Silva Novaes (Adv. Dr. Djalma Chaves), proferiu o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Em 06 de março de 1972, José Maria da Silva Novaes, propôs contra Anselmo Augusto Simões, ambos identifica-

dos nos autos, Ação de Indenização Por Ato Ilícito, de vez que, em 19 de dezembro de 1971 teve seu veículo de marca "Ford-Corcel", tipo SEDAN, 1971, chassi número 1B22 D-137285, de cor azul, chapa TX — 01-39-PA, utilizado no transporte de passageiros danificado por imprudência de um filho do Réu, que na ocasião dirigia um "jeep" (AA-502-PA) de propriedade deste. A inicial mencionou a indenização dos danos materiais e, ainda, a dos lucros cessantes, tendo sido instruída com documentos pertinentes ao assunto.

Citado, o Réu contestou o pedido, arguindo, preliminarmente, a Absolvição de Instância, havendo no mérito, requerido a improcedência da ação. Apresentada a tréplica, foi o processo saneado, tendo a doutora juíza "a quo" indeferido o pedido de vistoria formu-



lado pelo Réu, que, inconformado, agravou no auto do processo para o Colendo Tribunal.

Procedida a instrução, na qual foram ouvidos os litigantes e testemunhas arroladas, foi o processo sentenciado, havendo a doutora juíza julgado procedente a ação, condenando o Réu ao pagamento do que foi apurado na "vistoria ad perpetuum rei memoriam" e mais lucros cessantes na base de ... Cr\$ 70,00 diários pelo prazo de 30 dias, além das custas e honorários do patrono do Autor.

No prazo legal o Réu interpôs recurso de Apelação, que foi devidamente contramandado pelo Autor, havendo a Colenda 3a. Comarca Cível, em Turma, à unanimidade de votos, desprezado a preliminar objeto do Agravo interposto, confirmando, no mérito, a decisão apelada.

Dessa decisão vem Anselmo Augusto Simões, com fundamento na alínea "a", item III, do artigo 119 da Constituição Federal, interpor Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

O presente Recurso Extraordinário pretende, em última análise, uma repreciação da matéria probatória, o que é defeso pela sistemática aplicável ao recurso extremo. Sob o pretexto da fulminação do artigo 208 da lei processual civil pretérita o Recorrente pretende, mais uma vez, restaurar o pedido de vistoria no "jeep" de sua propriedade, como se tal providência tivesse o condão de modificar o curso da ação por via compensatória. O Código de Processo sob cuja vigência transcorreu a ação, tal qual o atual, conferia ao magistrado a direção da causa; assim, o indeferimento à vistoria pleiteada, longe de constituir um gravame à lei, configurou o exercício de uma faculdade conferida ao juiz processante.

Como se tais considerações não bastassem à obstaculização do presente recurso, o mesmo não poderia vicejar face a intransponibilidade da alçada ex vi do disposto no item VIII, do art. 308 do Regimento do Supremo Tribunal Federal (Emenda Regimental n. 3, de 12.06.1975).

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto para a mais alta Corte Judiciária Nacional por Anselmo Augusto Simões.

Belém, 13 de janeiro de 1976.  
Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano  
Escrivão do feito

## PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Ivan Neves Gama, Ivo Ubirajara Coêlho, (Avalistas), Frimaza — Frios da Amazônia Ltda., J. P. Carmo, Ediléa P. Silveira, José Ferreira da Cunha, Link Serviços Ltda., Finquer Imp. Exp. e Rep. Ltda., Sampaio Transporte Ltda., B. M. de Oliveira, Belaves Ltda., Fonseca Cia. Art. de Metais, Ferreira e Valente Ltda., Carmen Silvia Machado Gomes, Orlando dos Santos, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., Banco Lar Brasileiro S.A., Banco do Estado do Pará S.A., Landroni S.A. — I. C. Peças Trato., Banco Real S.A., Marcosa S.A., Banco Itau S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento uma nota promissória, e Dezesses Duplicatas de contas mercantis n.ºs 70487, 71093, 3159, 1918, 019, 739—3, 8—308803, 307B75, 011474, 10573, 2499—75, 4019—75, 14081, 046—A, 000641—009, 212, nos valores de Cr\$ 2.500,00 | Cr\$ 22.890,00 | Cr\$ 42.471,00 | Cr\$ 2.653,32 | Cr\$ 6.107,00 | Cr\$ 12.540,00 | Cr\$ 5.397,00 | Cr\$ 762,50 | Cr\$ 24.000,00 | Cr\$ 7.050,00 | Cr\$ 2.413,15 | Cr\$ 704,00 | Cr\$ 5.500,00 | Cr\$ 18.055,00 | Cr\$ 12.000,00 | Cr\$ 260,00 | Cr\$ 1.075,00 | Vencimentos Vários, por Vv. Ss. avalsadas e não pagas, a favor de Banco do Brasil S.A., Granja Barra Azul Ltda., (2), Ind. Com. Prods. de Beleza Yama Ltda., Braminex Brasileira de Mármore Exp. Ltda., R. Oliveira Ind. Com., Landroni S.A., Papelaria Record S.A. Com. Ind., Cia. Geral de Exp. Com., Marcosa S.A., Dutch Brasileira de Petróleo S.A., Mapasa, Severino Simões, Forpel S.A., Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda., Sharp S.A., Ipal S.A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de fevereiro de 1976.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício  
(Ext. — Reg. n. 520 — Dia 06.02.76)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA E FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara respondendo pela 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezesseis (16) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às doze (12) horas, no atrio do Forum de Belém, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizada no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patro-

ni, nesta cidade, será levado a Praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução que o Banco do Estado do Pará move contra Anibal Vieira de Carvalho, constante de Terreno Edificado nesta cidade à Avenida Senador Lemos, coletado sob o número 337, de plaqueamento moderno, com metragem e confrontações de acordo com o título de propriedade, com as características que se seguem — construção antiga, tipo paleete, assobradada, com porão habitáveis, possuindo no interior vários salões, três dormitórios, assoalhados e forrados, banheiro social, copa e cozinha, mosaicados, com paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, dependências completas, para empregados, lavanderia cimentada, em ótimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem, na primeira praça, não receba lance superior ao de avaliação, será vendido por qualquer preço em leilão público marcado para o dia oito de março do mesmo ano, nos mesmos locais e hora, ficando, por este meio, o executado intimado da realização dos dois atos, caso não seja encontrado para a intimação por mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no Imp. cc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz de Direito da 1a. Vara, resp. pela 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 456 — Dia: 06.02.76).



## COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, respondendo pela 4a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está processando pelo Juízo da 4a. Vara Cível, expediente deste Cartório, uma ação de Usucapião, requerida por David Martins de Carvalho e Silva e sua mulher Yolanda Celeste Rocha Moreira e Silva, cujo inteiro teor da petição inicial vai a seguir transcrito: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos desta Comarca 1. Dizem David Martins de Carvalho e Silva, economista, e sua mulher Yolanda Celeste Rocha Moreira e Silva, de prendas domésticas, brasileiros, residentes nesta Capital, que, há mais de trinta anos, sem oposição nem reação de quem quer que seja, ininterruptamente, possuem, como seus, os seguintes imóveis, localizados nesta Cidade, sendo que anteriormente, o pai do primeiro suplicante já os ocupava, o que, neste momento, é aludido apenas como ilustração, posto que o tempo dos peticionários já é mais que suficiente para o fim colimado: A) Terreno edificado à Rua Oswaldo Cruz, 207; B) Terreno edificado à Rua Oswaldo Cruz, 197; C) Terreno edificado à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 361. Esses imóveis formam um só conjunto, como se pode inferir da minuciosa planta dos mesmos, ora acostada a este requerimento, apensando-se, também, detalhada descrição das casas em tela. 2. Roborando a tranquila ocupação que desfrutaram sobre os bens em apreço, os suplicantes, de há muito vem pagando o Imposto Prédial, lançado sobre eles, como demonstra a documentação inclusa. 3. É irrecusável, por conseguinte, que os postulantes têm direito de obter a declaração do domínio dos ditos imóveis, passando a exercer, em sua plenitude, as prerrogativas inerentes à propriedade. 4. Face ao exposto, e com fundamento nos artigos 530, inciso III e 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis à matéria, os suplicantes vêm promover a presente ação declaratória de usucapião, requerendo se digne V. Exa. de designar a audiência preliminar de justificação de posse, bem como a citação dos confi-

nantes infra esclarecidos, ressalvando que não há transcrição dos imóveis em referência, e, ainda, por Edital, a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, e na forma prevista no artigo 942 § 2º do estatuto adjetivo civil a cientificação dos representantes das Fazendas Públicas da União, dos Estados e do Município, para, no prazo da Lei, se quiserem, virem contestar a ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final sentença que reconhecerá e proclamará a aquisição do domínio sobre os imóveis cogitados, sentença essa que servirá de título para a devida transcrição em tudo observadas as formalidades legais, e com a intervenção obrigatória, a todos os atos do representante do Ministério Público. 5. Juntando a esta a documentação citada e uma procuração e apontando as testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, os suplicantes pedem deferimento: Testemunhas: a) Dr. Wilson Sá Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil; b) Francisco Rios Fernandes, brasileiro, casado, contador, e c) Hélio Mendonça de Campos, brasileiro, casado, advogado. Confinantes certos: a) Ordem Terceira de São Francisco, à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 351, desocupado; b) Gabriel Mariano de Aguiar, brasileiro, casado, residente à Avenida Assis de Vasconcelos, 406, imóvel alugado a José Mauro de Oliveira. Requer-se, também, "ad cautelam", a citação de Celecina Pacheco, brasileira, viúva, de prendas domésticas, locatária da casa 207, à Avenida Oswaldo Cruz. Dá-se à causa para os efeitos fiscais o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Belém, 09 de janeiro de 1976. pp. Arthur Alves Ramos". O despacho da doutora Juíza é do seguinte teor: "Rec. em 15.01.76. Designo o dia 19 de março, às 11:00 horas para a justificação. Citem-se os interessados confinantes. Publiquem-se Editais de Citação aos ausentes e desconhecidos, pelo prazo de 30 dias, citação essa, que valerá para todos os atos do processo. Cientifiquem-se por carta os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Belém, 19.01.76. Italzira Bittencourt Rodrigues. Resp. pela 4a. Vara. Nesta data em virtude do prazo ter-se esgotado em um sábado. Italzira Rodrigues". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevo, o escrevi.

Italzira Bittencourt Rodrigues  
Juíza de Direito da 7a. resp. pela 4a.  
Vara Cível

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de Raimundo Nonato da Trindade Filho.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, e dou fé.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

J. N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(T. n. 24428 — Reg. n. 525 — Dia 06.02.76)

## COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que nos autos cíveis de Ação de Notificação Judicial movida pela Importadora de Ferragens S/A, contra Frederico do Carmo Valente Barra e outros neles consta o seguinte despacho atendendo o requerimento a seguir transcrito: Nota-se que o pomo da questão é a falta da Notificação Judicial, nos termos do art. 3.º, do Decreto-Lei n. 4/66, aos herdeiros e sucessores de Manoel Sarmanho e José Pombo Otelo ou José Otelo Pombo, para cumprimento do V. Acórdão da 2a. Turma do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. No entanto, considerando que Virginia Marques da Rocha e Bianor Cardoso de Souza já foram notificados judicialmente, conforme se prova com a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 10 verso e 11, e, além do mais, o último compareceu às fls. 416 para protestar pela falta de notificação dos sucessores e herdeiros, devendo, segundo a lei processual civil, ser considerados notificados de que "Não convém ao LOCADOR continuar com a LOCAÇÃO dos imóveis que ocupam. Considerando, ainda, que D. Lucidalva Borges Sarmanho, que se diz viúva de Ma-



do Sarmanho (fls. 409/411) e Everaldo Sarmanho (fls. 414/15) que se diz filho, clamam a falta de Notificação Judicial de serem considerados devidamente notificados para desocuparem os imóveis dentro do prazo de três (3) meses (art. 1º do Dec-Lei n. 4/66). No entanto, requer a V. Exa., se digne mandar publicar o "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL" aos herdeiros e sucessores de Manoel Sarmanho, se por acaso existirem, e conformidade com o que dispõe o art. 1º do Dec-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, de que devem desocupar, dentro de três (3) meses, os imóveis ns. 416, 420 e 426, a partir da publicação, porquanto não convém à requerente continuar a ocupação". Por sua vez, Requer também, tendo em vista ter às fls. 146, o Sr. Elnor Cardoso de Souza, já notificado judicialmente para desocupar o imóvel, conforme consta da certidão de fls. 11, que no mesmo edital sejam notificados judicialmente os herdeiros e sucessores do antigo locatário, Sr. José Pombo Otelo ou José Otelo Pombo, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para desocuparem o imóvel sito à esquina da Quintino Bocaiuva com Gaspar Viana. Despacho do Doutor Juiz. 1. Notifiquem-se por mandado os requeridos Lucidiana Borges Sarmanho e Everaldo Sarmanho, residentes nesta cidade. 2. Publiquem-se os editais com o prazo de trinta (30) dias para notificação dos herdeiros de Manoel Sarmanho, bem como os herdeiros ou sucessores de José Pombo Otelo ou José Otelo Pombo. 3. Intime-se. Em 23 de janeiro de 1976, Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. Antonio Ismael C. Sarmento, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

ORLANDO DIAS VIEIRA  
(T. n. 24434 — Reg. n. 539 — Dia: 06.02.76).

Justiça Militar

### Auditoria de Correição

Comissão Examinadora do Concurso para provimento do cargo de Motorista Oficial do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o concurso público de Motorista Oficial, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, no período de 11 a 25 de fevereiro de 1976, na sede da Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar — Trav. 14 de Abril n. 1235,

no horário de 13:00 às 17:00 horas, devendo os candidatos comparecerem munidos dos documentos relacionados nas Instruções publicadas no Diário da Justiça de 14 de janeiro de 1976 e recolher, nessa ocasião, a importância de Cr\$ 30,00

(trinta cruzeiros), correspondente à taxa de inscrição.

G. A. DE LIMA TORRES  
Corregedor, Presidente da Comissão Examinadora  
(G. — Reg. n. 321)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

#### EDITAL Nº 07/76

Pelo presente Edital, fica notificado Josias Tiago de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 09 de fevereiro de 1976 para julgamento do Processo TRT RO 503/75, em que são partes: BERMASA — São Bernardo Madeiras S.A. e Josias Tiago de Souza, Litisconsorte — Parquet do Pará., S.A. em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES  
NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. n. 294)

### 1a Junta de Conciliação e

#### Julgamento de Belém

#### EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Substituta Presidenta da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 16 de março de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Lourival Rosas, contra Cigeral — Administradora Ltda., bens esses encontrados no depósito do TRT da 8a Região, e que são os seguintes:

Um fichário de aço marca "Confiança" de pernas, com carrinho e tampa de aço. Valor atribuído ..... 400,00  
Um fichário para cima de mesa, com uma gaveta, sem marca, na cor cinza, Valor

atribuído ..... 200,00  
Um arquivo de aço, com quatro gavetas, sem marca, na cor cinza. Valor atribuído ..... 600,00  
Um aparelho - interfone, transistorizado, marca "PO-NY", composto de duas peças. Valor atribuído .... 400,00  
Total da Avaliação ..... Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de Fevereiro de 1976. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO  
Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1a JCI de Belém.  
(G. Reg. n. 305)

#### EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Substituta Presidenta da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 10 de março de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Alfredo Rocha dos Santos, contra Pedro Paulo Chermont (Fazendas Reunidas S. Pedro) bem esse encontrado à rua General Gurjão n. 115, e que é o seguinte:

"Um imóvel situado à rua General Gurjão, número 115, edificado em alvenaria, medindo oito (8) metros de frente por dez (10) metros de fundos, de altos e baixos, possuindo oito (8) dependências, sendo duas (2) na parte térrea"



Valor da avaliação Cr\$ 60.000,00.  
(sessenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de janeiro de 1976. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO  
Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 307)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Substituta Presidenta da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 12 de março de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Marques Mesquita de Lima, contra Antônio Pereira de Souza, bens esses encontrados à Avenida Senador Lemos n. 2.414, e que são os seguintes:

"Uma prensa para montagem de câmbio de caixa de marcha, marca Himapel, tipo manual, n. 426, capacidade para 15 toneladas. Valor atribuído	3.000,00
Um carregador ou alimentador de bateria, marca Liepin, n. 3428, de fabricação nacional. Valor atribuído	2.000,00
Um macaco, tipo "Jacaré", com capacidade para 5 toneladas. Valor atribuído	200,00
Um televisor, marca Philco, de 23 polegadas. Valor atribuído	1.200,00
Um geladeira, marca Gelomatic, de 7,1/2 pés. Valor atribuído	800,00
Um ventilador, marca Arno, de três rotações. Valor atribuído	50,00

Valor da avaliação ..... Cr\$ 7.250,00  
(sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de janeiro de 1976. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO  
Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 310)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Substituta Presidenta da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 15 de março de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Admir dos Reis, contra Transportes Belém-Lisboa Ltda, bem esse encontrado à Rodovia Belém Ananindeua, Km. 4, e que é o seguinte:

"Uma máquina de escrever, marca "Remington", número BJ-5107469, com 120 espaços, no estado".

Valor da avaliação, Cr\$ 450,00  
(Quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de janeiro de 1976. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO  
Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 313)

## 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de março de 1976, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Waldir Antonio D'Oliveira Emin, contra Óleos do Pará S.A. bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes e que são os seguintes:

"Um transformador de energia elétrica, marca "Cemec", número 5319, tipo CNPS, de 225 KVA, de cinco fases.

Valor Cr\$ 10.000,00.

Uma balança industrial, para veículos, com capacidade para 40 toneladas, da marca "Confiança" número 17992 (INPM).

Valor Cr\$ 12.000,00.

Uma balança para óleo, com capacidade para 9 toneladas, com tanque de aço com capacidade para 7 mil toneladas de óleo, marca "Perfecta".

Valor Cr\$ 8.000,00.

Uma Prensa — Filtro, da marca Piratinga, modelo T-426, com motor elétrico marca GE, de 7,7 HP, número YR 38735.

Valor Cr\$ 16.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de fevereiro de 1976. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ-022.4 datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Antonio Edson Botelho Cordovil

Juiz do Trabalho Substituto  
(G. Reg. n. 289)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de março de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Jun-



ta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Vieira Meireles, contra Condomínio do Conj. Bela Vista (Sindicado: Osvaldo Peixoto), bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:

“Um armário de madeira com duas portas envidraçadas e quatro prateleiras.

Valor Cr\$ 350,00.

Uma mesa de madeira, para escritório, com quatro gavetas.

Valor Cr\$ 250,00.

Uma mesa de madeira, para escritório, com três gavetas.

Valor Cr\$ 150,00.

Duas cadeiras estofadas, com pés de ferro.

Valor Cr\$ 200,00.

Duas cadeiras de madeira, comum.

Valor Cr\$ 40,00.

Uma máquina datilográfica portátil, marca “Erika”, de 80 espaços.

Valor Cr\$ 450,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 02 de fevereiro de 1976. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ—022.4 datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Antonio Edson Botelho Cordovil**

Juiz do Trabalho Substituto  
(G. Reg. n. 289)

### 3a Junta de Conciliação e

### Julgamento de Belém

Processo n. 3a JCJ — 1.009/71

Reclamante: Evaristo Nascimento Leal  
Reclamado: Comércio e Representações Internacional Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Evaristo Nascimento Leal, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a JCJ — 1.009/71, em que é reclamado Comércio e Representações Internacional Ltda., a receber a quantia de Cr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), proveniente da venda do bem penhorado, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em

trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 290)

Processo n. 3a JCJ—495/73

Reclamante: Mariano Araujo da Conceição

Reclamado: Basilio Magno Pantoja

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, notifico o senhor Mariano Araujo da Conceição, com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar perante a Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, novos bens de propriedade de Basilio Magno Pantoja, executado no processo n. 3a JCJ—495/73, sobre os quais possam recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 02 de fevereiro de 1976.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 291)

Processo n. 3a JCJ—769/73

Reclamante: Antônio Benedito da Silva Leão

Reclamado: Basilio Magno Pantoja

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, notifico o senhor Antônio Benedito da Silva Leão, com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 8 (oito) dias, comparecer na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de Cr\$ 35,50, referente ao rateio efetuado no processo n. 3a JCJ — 769/73, em que é executado Basilio Magno Pantoja, devendo, nessa oportunidade, indicar novos bens de propriedade do executado sobre os quais, possam recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 02 de fevereiro de 1976.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 292)

Processo n. 3a JCJ — 124/75

Reclamante: Fernando Enock de Almeida.

Reclamada: Engenharia Civil e Saneamento — ENCISA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Fernando Enock de Almeida, com endereço incerto e não sabido, reclamante, no processo número 3a JCJ — 124/75, a receber no prazo de cinco (5) dias, a quantia de Cr\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), proveniente da venda do bem penhorado.

Secretaria da 3a JCJ de Belém, em 02 de fevereiro de 1976.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 293)

### 4a Junta de Conciliação e

### Julgamento de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Com Prazo de Vinte Dias)

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citada Transmapi S.A. — Transporte Marítimo do Piauí, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.524,70 (dez mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), nos termos da Sentença proferida pela MM. 4a Junta n. Processo número 4a JCJ—1.136/75, cuja conclusão é o seguinte: “Por Estes Fundamentos Resolve a 4a JCJ de Belém, a Unanimidade Julgar Totalmente Procedente a Reclamação, Em Consequência Condena a Reclamada Transmapi S.A., Transportes Marítimo do Piauí, a Pagar ao Reclamante João Firmino da Costa a Quantia de Cr\$ 10.160,00 (Dez mil cento e sessenta cruzeiros) Referente à Salários Retidos dos Meses Julho (21 dias), Agosto e Setembro, Quantia Esta Calculada Em Dobro Face os Termos do Artigo 467 da CLT, Cujos Quantum Deverá Ser Acrescido de Juros e Correção Monetária Na Forma da Lei. Custas de Cr\$ 344,32, Pela Reclamada, Calculadas Sobre o Valor da Condenação. Notifique-se.

#### R E S U M O :

Valor da Condenação .....	10.160,00
Custas da Condenação .....	344,32
Custas de Execução .....	20,38

Total a Ser Descontados Cr\$ 10.524,70

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Téc. Jud. AJ—021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 287)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de 20 Dias)

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Lopes da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a. JCJ — 43/76, para tomar ciência da data da audiência inaugural que se realizará no dia 19 (Dezenove) do mês de fevereiro às Catorze (14) horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3º bloco — 1o. andar, Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, relativa a reclamação que registrou contra Osvaldo Baia da Costa, concernente a parcela de anotação na Carteira de Trabalho.

Nessa audiência deverá o notificando oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamante à audiência, implicará no arquivamento da reclamatória.

Secretaria da 4a JCJ de Belém, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Téc. Jud. AJ—021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretária, Subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 285)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de 20 Dias)

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o senhor Anizio Ferreira Lima, com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo número 4a JCJ — 1.343/75, em que é reclamante Raimundo Lopes Ferreira Filho, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário da decisão da Junta do dia 07.01.76, pelo que tem o notificado o prazo de oito (8) dias, para, como recorrido arrazoar o recurso.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Téc. Jud. AJ—021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 284)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de 20 Dias)

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o senhor Gilson Tavares, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n. 4a. JCJ — 740/71, em que é reclamada Madeiras Pirilá, Indústria e Comércio, S.A., para informar na Secretaria da Junta, no prazo de cinco (5) dias, novos mina esta Presidência.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Téc. Jud. AJ—021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 283)

## 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EDITAL DE PRAÇA. COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de 02 de 1976, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Isanias Furtado Rodrigues, contra Sanlivros — Gráfica e Representação Ltda. bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750 (depósito) e que são os seguintes:

Uma (1) máquina de datilografia marca "Olivetti Tekne 3", elétrica ... (120/220 volts), com chicote, número ... 199771 120 espaços, em pleno funcionamento, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

Uma (1) máquina de calcular, manual, marca "Olivetti Summa Prima .. 20", número 173114, cor azul com funde grená, em pleno funcionamento, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de janeiro de 1976. Eu, Maria de Nazaré Corrêa Pinto, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

José Claudio Monteiro de Brito  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 286)

## PAPEL OFÍCIO

## E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições mediante preço especial.



# Poder Legislativo

## Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

PORTARIA N. 11/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do Art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

a) Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 84/75 que designou a funcionária Silvéria Guimarães de Lima, para responder pelo cargo de "Diretor de Pessoal" no impedimento da titular Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento.

b) Designar a referida funcionária para responder em caráter eventual pelo cargo de "Assessor Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, enquanto perdurar o impedimento do titular Joaquim Esteves de Carvalho Neto, até ulterior deliberação a partir de 26.01.76, fazendo jus à diferença de vencimentos e vantagens do referido cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1976.

Dep. Victor Paz  
Presidente

Dep. Zeno Veloso  
1º Secretário

Dep. Flávio Cezar Franco  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 269)

PORTARIA N. 12/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do Art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

a) Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 85/75, que designou a funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, para responder pelo cargo de "Chefe de Serviço de Controle e Registro" no impedimento da titular Silvéria Guimarães de Lima,

b) Designar a referida funcionária para responder em caráter eventual pelo cargo de "Diretor de Pessoal" desta Assembléia Legislativa, enquanto perdurar o impedimento da titular Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, a partir de 26.01.76, até ulterior deliberação, fazendo jus à diferença de vencimentos e vantagens do referido cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1976.

Dep. Victor Paz  
Presidente

Dep. Zeno Veloso  
1º Secretário

Dep. Flávio Cezar Franco  
2º Secretário

(G. — Reg. n. 269)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### IMPrensa OFICIAL

#### DO ESTADO

— AVISO —

Fica o Sr. MANOEL DIÓGENES FARIAS DE SOUZA, intimado a comparecer nesta repartição, da qual se acha ausente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado na forma de Le-

gislacão em vigor.  
Belém, 06 de fevereiro de 1976.  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente da I.O.E.  
(G. — Reg. n. 331 — Dias .....  
06, 07 e 10.02.76)

### Universidade Federal do Pará REITORIA

— AVISO —

Avisamos aos interessados que se

acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher, n. 1148, o Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º DA-02/76, referente a Carteiras Escolares e destinadas a esta Universidade.

Belém, 30 de janeiro de 1976.

ARMÊNIO BORGES BARBOSA  
p/Comissão de Licitações da UFFPa.

(Ext. — Reg. n. 531 — Dia 06.02.76)



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Caderno 2

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1976

N.º 23.205

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Neste  
Caderno

DECRETO NÚMERO

8.484 DE 02 DE FEVE-

REIRO DE 1976

do Governo do Estado

DECRETO N.º 9484 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1976  
REDEFINE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA E DAS OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IX,  
da Constituição Política do Estado, bem como pelo artigo  
1.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão  
da Administração Direta Estadual, criada pela Lei n. 400,  
de 30 de agosto de 1951, sob a denominação de Secretaria  
de Estado de Economia e Finanças, transformada em Se-  
cretaria de Estado de Finanças pela Lei n. 699, de 16 de  
novembro de 1953, com a denominação alterada para Se-  
cretaria de Estado da Fazenda pelo Decreto n. 6742, de 29  
de julho de 1969, tem como área de competência os assuntos  
relacionados com:

- a) Política e Administração Financeira;
- b) Política e Administração Tributária;
- c) Pesquisa e Informações Econômico-Fiscais;
- d) Contabilidade e Auditoria Interna.

CAPÍTULO I

Organização

SEÇÃO I

Estrutura Básica

Art. 2.º — A estrutura básica da Secretaria da Fazenda,  
compreende os seguintes órgãos:

- I — Órgãos de Assistência Direta e imediata ao Secretário;
- II — Órgãos Centrais de Direção Superior de Atividades Específicas;
- III — Órgão Central de Direção Superior das Atividades Auxiliares;
- IV — Órgãos Colegiados;
- V — Órgãos Regionais de Supervisão e Execução;
- VI — Órgãos Locais e Setoriais de Execução.

§ 1.º — É órgão vinculado à Secretaria de Estado da  
Fazenda a Loteria do Estado do Pará, Autarquia reestrutu-  
rada pela Lei n. 4.603, de 11 de dezembro de 1975.

§ 2.º — Os órgãos de que tratam os números I a V  
deste artigo são subordinados diretamente ao Secretário da  
Fazenda.



## SEÇÃO II

## Composição dos Órgãos

Art. 3.º — São Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria de Assuntos Econômicos;
- III — Assessoria de Assuntos Tributários;
- IV — Assessoria Setorial de Planejamento.

Parágrafo Único. A composição dos órgãos a que se refere este artigo, será estabelecida em ato do Secretário da Fazenda, atendida a conveniência e necessidade da administração.

Art. 4.º — Os Órgãos Centrais de Direção Superior de Atividades Específicas, têm a seguinte composição:

I — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

1. Assistência Técnica
2. Serviço de Programação, Controle e Avaliação
3. Serviços de Pesquisa e Orientação
4. Seção de Atividades Auxiliares

II — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

1. Assistência Técnica
2. Divisão Central de Arrecadação
  - 2.1 Serviço de Programação, Previsão e Análise
  - 2.2 Serviço de Acompanhamento e Avaliação
  - 2.3 Serviço de Supervisão e Controle da Rede Arrecadadora
3. Divisão Central de Informações Econômico-Fiscais
  - 3.2 Central de Dados Econômico-Fiscais (nível de serviço)
  - 3.3 Serviço de Estatística

4. Seção de Atividades Auxiliares

III — DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1. Assistência Técnica
2. Serviço da Dívida Pública Estadual
3. Serviço de Controle do Tesouro Estadual
4. Seção de Atividades Auxiliares

IV — DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

1. Assistência Técnica
2. Divisão de Controle Financeiro
3. Divisão de Contabilidade
4. Divisão de Auditoria e Tomada de Contas
5. Seção de Atividades Auxiliares

V — PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

1. Seção Judiciária
2. Seção de Atividades Auxiliares

Art. 5.º — O Órgão Central de Direção Superior das Atividades Auxiliares, têm a seguinte composição:

I — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Assistência Técnica
2. Serviço de Pessoal
3. Serviço de Material
4. Serviço de Finanças
5. Serviço de Comunicações
6. Serviço de Transporte
7. Serviço de Administração de Edifícios
8. Serviço de Documentação

Art. 6.º — São subordinados à Secretaria da Fazenda os seguintes Órgãos Colegiados:

- I — Conselho de Recursos Fiscais;
- II — Comissão de Pauta Fiscal.

Art. 7.º — O Conselho de Recursos Fiscais, órgão da Justiça Administrativo-Fiscal, destinado a julgar, em segunda instância, as controvérsias entre o fisco e contribuintes oriundas da aplicação da legislação tributária do Estado, tem sua jurisdição, competência, composição e sede, estabelecidas na legislação própria.

Art. 8.º — A Comissão de Pauta Fiscal com a finalidade, competência e composição fixadas no Decreto-Lei n. 46, de 13 de agosto de 1969, terá sua estrutura e funcionamento estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 9.º — São Órgãos Regionais de Supervisão e Execução da Secretaria da Fazenda as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, em número de seis.

Parágrafo Único — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual têm sede nas cidades de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves e Abaetetuba e jurisdição sobre os municípios que integram, respectivamente, a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª. Regiões Fiscais, instituídas pelo Decreto n. 9.336, de 20 de novembro de 1975. Agrupam-se nas seguintes classes:

Classe Especial — DRFE em Belém

Classe A — DRFE em Santarém e Castanhal

Classe B — DRFE em Marabá, Breves e Abaetetuba

Art. 10 — A Delegacia Regional da Fazenda Estadual, classe Especial, compõem-se de:

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento (nível de serviço)
3. Divisão Regional de Fiscalização
  - 3.1 Serviço de Fiscalização Externa
  - 3.2 Seção de Programação e Orientação
  - 3.3 Seção de Controle e Avaliação
  - 3.4 Seção de Preparo para Julgamento
  - 3.5 Seção de Atividades Auxiliares

4. Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais

- 4.1 Seção de Cadastro
- 4.2 Seção de Controle do Documentário Fiscal
- 4.3 Seção de Dados Econômico-Fiscais
- 4.4 Seção de Preparo para Processamento
- 4.5 Seção de Atividades Auxiliares

5. Divisão Regional de Arrecadação

- 5.1 Seção de Controle da Arrecadação
- 5.2 Seção de Conta Corrente Fiscal
- 5.3 Seção de Cobrança do Crédito Tributário
- 5.4 Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise
- 5.5 Seção de Atividades Auxiliares

6. Divisão Regional de Administração Geral

- 6.1 Seção de Pessoal
- 6.2 Seção de Material e Transporte
- 6.3 Seção de Comunicações
- 6.4 Seção de Administração de Edifícios
- 6.5 Seção de Documentação

Art. 11 — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, classes A e B, compõem-se de:

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento (nível de seção)
3. Serviço Regional de Fiscalização
4. Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais
5. Serviço Regional de Arrecadação
6. Serviço Regional de Administração Geral

Art. 12 — São Órgãos Locais de Execução da Secretaria da Fazenda as Agências e Postos da Fazenda Estadual e a Central de Fiscalização de Marituba.

§ 1.º — As Agências e Postos da Fazenda Estadual distribuem-se em três classes — A, B e C; as Agências com a localização, subordinação, jurisdição e classificação indicadas no Anexo I e os Postos com a localização, subordinação e classificação indicadas no Anexo II.

§ 2.º — A jurisdição das Agências da Fazenda Estadual poderá ser alterada por ato do Secretário da Fazenda, respeitado os limites das Regiões Fiscais.

§ 3.º — A Central de Fiscalização de Marituba e os Postos da Fazenda Estadual, não possuem jurisdição especial, exercendo sua competência exclusivamente sobre as atividades relativas ao controle fiscal de mercadorias em trânsito, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo 61.

§ 4.º — As Agências e Postos da Fazenda Estadual são unidades estruturalmente hierárquicas.

Art. 13 — A Central de Fiscalização de Marituba tem a seguinte composição:

1. Setor de Fiscalização
2. Setor de Informações Econômico-Fiscais
3. Setor de Arrecadação
4. Setor de Atividades Auxiliares

Art. 14 — As Contadorias Setoriais, em número de dez, técnica e administrativamente subordinadas ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, são Órgãos Setoriais de Execução da Secretaria da Fazenda e exercem suas atribuições junto aos órgãos da Administração Pública Estadual indicados em ato do Secretário da Fazenda.

## CAPÍTULO II

## Finalidade

Art. 15 — A Secretaria da Fazenda tem por finalidade as atividades de planejamento, pesquisa, direção, coordenação, orientação, execução, controle e avaliação, relacionadas com as matérias previstas no artigo 1.º, cabendo-lhe especialmente:

1. prestar assessoramento ao Governador do Estado na formulação da política financeira e tributária;
2. participar da formulação da proposta orçamentária do Estado, competindo-lhe fornecer à SEPLAN a composição e montante da previsão da receita;
3. organizar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma da Constituição Estadual, deve apresentar à Assembleia Legislativa do Estado;
4. manter, na forma do artigo 82 da Constituição do Estado, sistema de controle interno, cabendo-lhe, com esse objetivo, dirigir e executar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria dos órgãos da Administração Estadual;
5. opinar nas negociações que objetivem a celebração de convênios e contratos que impliquem direta ou indiretamente em obrigações financeiras para o Estado;
6. administrar os valores mobiliários e os recursos financeiros pertencentes ao Tesouro Estadual;
7. promover estudos e análises dos diversos setores da economia estadual destinados a determinar prioridades tendo em vista a política de fiscalização dos tributos estaduais e bem assim a formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos estaduais;

8. acompanhar a execução da política tributária e financeira e estudar seus efeitos na economia do Estado;

9. planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado;

10. propor medidas de aprimoramento e regulamentação e bem assim aplicar e interpretar a legislação tributária estadual;

11. promover, em juízo ou fora dele, a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual;

12. representar o Estado no Conselho de Política Fazendária, criado pela Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975;

13. participar da formulação da política de incentivos fiscais e bem assim das atividades de sua concessão e controle.

## CAPÍTULO III

## Competência dos Órgãos

## SEÇÃO I

## Gabinete do Secretário

Art. 16 — Ao Gabinete do Secretário compete prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social, encarregar-se da coordenação, controle, preparo e despacho de seu expediente pessoal, cabendo-lhe ainda:

1. assistir o Secretário na sua função de dirigir, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual;
2. planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de comunicação e divulgação relacionadas com a área de competência da Secretaria da Fazenda objetivando, especialmente, fortalecer a consciência cívico-tributária do universo de contribuintes do Estado;
3. acompanhar o noticiário divulgado pela imprensa relativamente às matérias que interessam à administração fazendária estadual, organizando e mantendo arquivo de tais publicações;
4. manter contato com a imprensa visando a divulgação de assuntos de interesse dos contribuintes;
5. propor medidas tendentes à compatibilização dos pronunciamentos emitidos pelos administradores dos vários níveis da Secretaria com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Secretário da Fazenda;
6. promover o relacionamento do Secretário da Fazenda com entidades públicas e privadas, contribuintes e público em geral;
7. assistir o Secretário da Fazenda quando da realização de conferências, palestras e reuniões;
8. providenciar a publicação no Diário Oficial, dos atos baixados por autoridades da Secretaria da Fazenda, sujeitos a essa formalidade;
9. desincumbir-se das atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda.

## SEÇÃO II

## Assessoria do Secretário

Art. 17 — A Assessoria de Assuntos Econômicos, compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza econômica, cabendo-lhe ainda:

1. promover estudos e análises dos diversos setores e sub-setores de economia estadual objetivando reunir subsídios destinados à formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos da administração estadual;
2. opinar quanto à instituição, modificação e extinção de estímulos fiscais e sua concessão nos casos específicos;
3. analisar as repercussões econômicas da política tributária e financeira sobre os diversos setores e sub-setores da economia do Estado;
4. calcular o índice para efeito de distribuição da cota-parte do ICM aos municípios.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assuntos Econômicos funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo da Comissão de Pauta Fiscal.

Art. 18. A Assessoria de Assuntos Tributários compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza tributária, cabendo-lhe ainda:

1. desenvolver estudos e análises objetivando o aprimoramento da legislação tributária do Estado;
2. elaborar anteprojeto de lei ou decreto e bem assim projetos de atos normativos sobre matéria tributária;
3. elaborar ou rever minutas de despachos de com-



- petência do Secretário da Fazenda relativos a assuntos de natureza tributária;
- acompanhar a evolução da legislação fiscal da União, das demais unidades da federação e dos municípios paraenses;
  - manter coleção atualizada de decisões administrativas e judiciais de interesse da administração fazendária;
  - acompanhar as proposições legislativas relativas a assuntos que interessam à administração financeira e tributária;
  - elaborar manuais de orientação aos contribuintes e funcionários sobre matéria relacionada com a aplicação e interpretação da legislação tributária;
  - acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Estado sobre matéria tributária;
  - assistir e orientar as unidades da Secretaria da Fazenda na aplicação e interpretação da legislação tributária.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assuntos Tributários funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo às atividades decorrentes da participação da Secretaria da Fazenda no Conselho de Política Fazendária, na Comissão Técnica Permanente do ICM e no Convênio da Amazônia.

Art. 19. — A Assessoria Setorial de Planejamento compete as atribuições definidas na Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, e seu regulamento, cabendo-lhe especialmente:

- propor diretrizes gerais de planejamento para a ação global da Secretaria da Fazenda em consonância com o Planejamento Estadual;
- orientar e coordenar a elaboração dos programas de trabalho e das propostas orçamentárias, anuais e plurianuais, das diversas unidades da Secretaria da Fazenda;
- consolidar, revisar e compatibilizar as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e programas de trabalho, da Secretaria da Fazenda;
- propor diretrizes, em articulação com o Centro de Processamento de Dados do Estado, para o desenvolvimento, implantação, acompanhamento, controle e avaliação dos sistemas de processamento de dados da Secretaria da Fazenda;
- definir, em articulação com os setores interessados da Secretaria, as necessidades da administração fazendária em processamento eletrônico de dados;
- definir, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as necessidades de dados e informações para o sistema estadual de estatística;
- instituir e manter sistema de informações gerenciais para a Secretaria da Fazenda.

#### SEÇÃO III Procuradoria da Fazenda Estadual

Art. 20. — A Procuradoria da Fazenda Estadual compete a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe especificamente:

- promover o controle e a cobrança da Dívida Ativa do Estado;
- representar a Fazenda Estadual nos processos de inventário, arrolamentos, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, heranças jacentes, habilitação de herdeiros, processos de transmissão "inter vivos", avaliação de bens, ainda que ajustados fora do Estado, sem prejuízo das funções atribuídas aos representantes do Ministério Público;
- defender os interesses da Fazenda Estadual nas ações em que a mesma for autora ou ré ou em quaisquer processos que tenham por objeto co-

brança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, restituições, contribuições e multas de natureza fiscal, ou que de qualquer maneira, se refiram à matéria tributária;

- examinar previamente a legalidade dos convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes que interessem à Fazenda Estadual, inclusive os referentes à dívida pública externa, fiscalizar sua execução e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;
- manter controle de ocorrência de concordatas e falências e adotar as providências assecuratórias da realização dos créditos tributários acaso devidos ao Estado;
- examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Secretário da Fazenda e as demais autoridades fazendárias quanto a seu exato cumprimento;
- elaborar ou rever projetos de lei ou decreto que devam ser encaminhados pela Secretaria da Fazenda;
- desempenhar as funções de consultoria jurídica do Secretário da Fazenda e bem assim assistir e orientar as unidades da Secretaria em assuntos de natureza judicial;
- representar a Fazenda Estadual no Conselho de Recursos Fiscais.

§ 1.º — A Procuradoria da Fazenda Estadual, nos feitos de sua competência, funcionará em todos os juízos e instâncias.

§ 2.º — O Secretário da Fazenda poderá designar o Procurador da Fazenda Estadual ou Subprocurador da Fazenda Estadual para, no interesse do Fisco, desempenhar missão especial em qualquer ponto do Estado.

#### SEÇÃO IV

##### Coordenação do Sistema de Fiscalização

Art. 21. — A Coordenação do Sistema de Fiscalização compete planejar, programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 22. — A Assistência Técnica compete:

- propor diretrizes gerais de planejamento para o Sistema;
- orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à compatibilização, revisão e consolidação dos programas de trabalho bem como das propostas orçamentárias, anuais e plurianuais, do Sistema;
- acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações à oportuna tomada de decisão;
- promover pesquisas e estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades do Sistema em recursos humanos;
- definir as necessidades de processamento eletrônico de dados do Sistema;
- articular-se com entidades federais e estaduais objetivando o intercâmbio de métodos, técnicas e instrumentos operacionais, relativos às atividades de competência do Sistema;
- analisar e propor métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos, visando racionalizar e uniformizar as atividades relativas à área de competência do Sistema;
- manter coleção atualizada da legislação tributária e bem assim de decisões administrativas e judiciais relacionadas com os assuntos de competência do Sistema.

Art. 23. — Ao Serviço de Programação, Controle e Avaliação, compete:

- realizar análises de setores, subseções e projetos econômicos, para formulação de objetivos e determinação da prioridade da política de fiscalização dos tributos estaduais;
- elaborar o programa global de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda;
- orientar as projeções regionais do Sistema na elaboração dos programas regionais ou de projetos especiais de fiscalização;
- proceder a ajustamentos na programação face aos resultados apurados ou quando da superveniência de fatos sócio-econômicos que os justifiquem;
- estabelecer índices e padrões qualitativos e quantitativos para avaliação dos resultados obtidos na execução de projetos de fiscalização;
- elaborar projetos de fiscalização necessários à pronta repressão de fraudes ou ilícitos tributários de especial gravidade;
- estabelecer critérios para seleção de contribuintes a serem fiscalizados;
- coordenar a execução da programação aprovada, prestando assistência técnica às projeções regionais do Sistema;
- desenvolver análises comparativas com referência a créditos tributários apurados na execução dos programas de fiscalização e sua efetiva realização como receita, com base em informações fornecidas pelo Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;
- controlar e avaliar a execução dos programas de fiscalização aprovados.

Art. 24. — Ao Serviço de Pesquisa e Orientação compete:

- realizar estudos de técnicas e instrumentos de fiscalização e propor medidas tendentes à racionalização da atividade fiscal;
- desenvolver estudos para a instituição de mecanismos operacionais de controle de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;
- assistir as unidades do Sistema quanto à utilização de instrumentos e métodos de trabalho;
- propor medidas visando dar garantias de integridade física e moral ao exercício do dever funcional;
- desenvolver estudos dos efeitos da atividade fiscalizadora sobre o comportamento dos contribuintes face suas obrigações tributárias;
- elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
- instituir e adequar formulários necessários às atividades de fiscalização;
- efetuar estudos e pesquisas com vistas a detectar e mensurar as áreas de evasão fiscal;
- proceder a estudos e pesquisas objetivando identificar a taxa de valor agregado médio nos diversos subsectores da atividade comercial.

Art. 25. — A Seção de Atividades Auxiliares compete:

- informar expediente e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
- manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;
- manter controle de frequência e elaborar escala de férias do pessoal;
- requisitar, receber, controlar e distribuir o material permanente e de consumo;
- receiving, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos, correspondência e demais expedientes;
- manter arquivo de documentos e atos administrativos;

- providenciar a reprodução ou impressão de documentos ou relatórios de trabalho e sua distribuição aos órgãos e setores interessados;
- executar os trabalhos de mecanografia.

#### SEÇÃO V

##### Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais

Art. 25. — A Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais compete planejar, programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de cobrança, arrecadação e recolhimento dos tributos e demais rendas do Estado e bem assim as de coleta, tratamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais, sem prejuízo das atribuições do órgão central do sistema estadual de estatística.

Art. 27. — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Sistema, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22, articular-se com entidades públicas e privadas objetivando o levantamento conjunto e a permuta de dados e informações.

Art. 28. — A Divisão Central de Arrecadação, através dos Serviços de Programação, Previsão e Análise, de Acompanhamento e Avaliação e de Supervisão e Controle da Rede Arrecadadora, compete:

- desenvolver estudos visando à sistematização e ao aprimoramento dos processos e instrumentos de previsão, acompanhamento, análise e avaliação da receita, de controle e cobrança de créditos tributários constituídos e bem assim de técnicas de arrecadação;
- elaborar programas das atividades de previsão, acompanhamento, análise e avaliação da receita;
- elaborar a previsão da receita tributária estadual e suas revisões;
- promover a análise sistemática da receita tributária estadual e bem assim acompanhar o comportamento das variáveis básicas que influenciam a sua realização, propondo medidas corretivas tendentes a manter a receita nos níveis previstos;
- acompanhar e avaliar a realização da receita, produzindo relatórios demonstrativos de seu comportamento;
- acompanhar o reflexo, na receita tributária, dos estímulos fiscais concedidos, bem como apurar o volume dos créditos acumulados e das restituições de tributos e ressarcimentos decorrentes da concessão de incentivos tributários;
- acompanhar o desempenho das atividades de controle e cobrança dos créditos tributários constituídos;
- elaborar programa das atividades de orientação, controle, avaliação e auditoria da arrecadação;
- manter cadastro atualizado de agentes arrecadadores;
- propor critérios e normas para admissão e exclusão de agentes arrecadadores, bem como para apuração de irregularidades em sua atuação e para aplicação de sanções;
- apreciar e instruir processos de admissão de agentes arrecadadores, bem como de apuração de irregularidades em sua atuação;
- propor normas destinadas à execução e controle das atividades de entrega de notificações e de outros documentos que envolvam cobrança de receitas;
- dirigir, supervisionar e controlar as atividades relativas à arrecadação do ICM pelo regime de estimativa;
- desenvolver estudos visando à sistematização e ao aprimoramento de técnicas e instrumentos desti-



nados a determinação do valor do ICM cujo pagamento esteja sujeito ao regime de estimativa;

15. estabelecer critérios de inclusão e exclusão de contribuintes do ICM no regime de pagamento por estimativa;

16. orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas por suas projeções.

Art. 29. — A Divisão Central de Informações Econômico-Fiscais através do Serviço de Cadastro e Documentário Fiscal, da Central de Dados Econômico-Fiscais e do Serviço de Estatística, compete:

1. desenvolver pesquisas, estudos e análises visando à sistematização e ao aprimoramento de processos e instrumentos operacionais aplicados à produção, tratamento e disseminação de dados e informações;
2. elaborar normas regulamentando as atividades de coleta, classificação, tabulação, elaboração, análise, estocagem, recuperação e disseminação de dados e informações;
3. elaborar programa de levantamento e coleta de dados e informações necessárias às atividades da Secretaria da Fazenda;
4. executar atividades de crítica, revisão e classificação de dados e informações;
5. assistir e orientar as unidades da Secretaria da Fazenda quanto à aplicação de técnicas e processos estatísticos;
6. definir, em articulação com os demais órgãos da Secretaria da Fazenda, as necessidades da administração fazendária relativamente a dados e informações;
7. manter arquivo de dados e informações;
8. organizar e distribuir aos usuários, catálogos dos dados e informações estocados;
9. atender a consultas e solicitações relativas a dados e informações econômico-fiscais, respeitadas as restrições legais sobre o sigilo e a conveniência da divulgação;
10. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com cadastros fiscais;
11. desenvolver pesquisas, estudos e análises tendentes à sistematização e aprimoramento do processo de identificação das omissões e irregularidades com relação aos cadastros fiscais;
12. elaborar normas disciplinadoras e instrumentos operacionais visando ao aprimoramento e eficiência das atividades de inscrição e baixas cadastrais;
13. promover estudos e pesquisas objetivando a instituição de cadastros especiais necessários à maior eficácia da administração tributária;
14. estabelecer normas disciplinadoras e supervisionar as atividades relativas à impressão, autenticação, uso, distribuição e controle do documentário fiscal, obedecidas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 30. — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.

Art. 31. — Ao Secretário da Fazenda, atendida a conveniência e necessidade da administração, compete definir as atribuições específicas das unidades subordinadas às divisões Centrais de Arrecadação e de Informações Econômico-Fiscais.

#### SEÇÃO VI

##### Departamento Central de Contabilidade do Estado

Art. 32. — Ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, como órgão central do sistema de controle interno previsto no artigo 82 da Constituição do Estado, compete:

1. desempenhar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;

2. exercer as atividades de controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens e valores do Estado;

3. elaborar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma do artigo 91, item XVIII da Constituição Estadual, deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado;

4. acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira;

5. contabilizar, analítica e sinteticamente, as operações realizadas pelas unidades gestoras de crédito;

6. orientar e coordenar na área de sua competência as atividades dos órgãos integrantes da Administração Estadual;

7. transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, o rol dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos e trimestralmente, as alterações havidas no período, assim como outros elementos e informações estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33. — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22, elaborar e propor modelos, formulários ou impressos que devam ser adotados para o registro e movimentação dos atos e fatos concernentes ao controle da administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 34. — A Divisão de Controle Financeiro, em articulação com o Departamento Financeiro compete, coordenar e dirigir os assuntos relativos à execução orçamentária e ao controle financeiro, cabendo-lhe especialmente:

1. acompanhar a execução da lei orçamentária e dos atos pertinentes aos créditos adicionais em face das publicações e dos elementos oriundos das unidades gestoras;
2. examinar e opinar, relativamente ao aspecto contábil, sobre os expedientes pertinentes às alterações a serem realizadas no orçamento, bem como as minutas de projetos de leis sobre créditos adicionais e dos decretos para sua execução;
3. elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, evidenciando os créditos, os empenhos emitidos e as despesas realizadas, obedecendo a especificação exigida pela lei orçamentária;
4. preparar demonstrativo de receita e despesa, no prazo que for estabelecido, indicando os recursos liberados segundo os programas, subprogramas, projetos e atividades;
5. relacionar os créditos adicionais abertos, evidenciando os transferidos do exercício anterior e os que devam ser transferidos para o exercício seguinte de acordo com as normas legais em vigor;
6. acompanhar a liberação das cotas trimestrais de despesa e a execução do cronograma de desembolso, elaborando demonstrativos mensais e trimestrais sobre os recursos liberados segundo elemento de despesa, programa, subprograma, projetos e atividades;
7. manter registro e controle de processos de pagamento de "exercícios anteriores".

Art. 35. — A Divisão de Contabilidade compete registrar, sinteticamente, os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, procedendo à análise dos balanços, balancetes e demonstrativos dos órgãos integrantes da Administração Estadual, cabendo-lhe especialmente:

1. receber e conferir os balanços, balancetes, demonstrativos e demais elementos da escrituração relativos aos diversos órgãos integrantes da Administração Estadual;

#### SEÇÃO VII

##### Departamento Financeiro

Art. 38. — Ao Departamento Financeiro compete, planejar, programar, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a captação, guarda e distribuição dos recursos financeiros destinados à execução dos planos e programas governamentais, ressalvada a competência de outros órgãos da Administração Estadual.

Art. 39. — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22:

1. manter registro atualizado dos contratos e convênios firmados pelo Estado que impliquem direta ou indiretamente em obrigações de ordem financeira para o Tesouro Estadual;
2. elaborar as informações mensais sobre a posição das dívidas e os respectivos cronogramas de vencimento que o Estado está obrigado a apresentar ao Banco Central do Brasil na forma do artigo 7.º da Resolução n. 62/75 do Senado Federal;
3. opinar sobre a realização de operações de crédito em que o Estado seja parte, tendo em vista as repercussões financeiras decorrentes;
4. manter registro atualizado de fundos financeiros instituídos pelo Governo Federal e outras entidades públicas ou privadas, promovendo estudos e pesquisas com vistas a identificar oportunidades de captação de recursos para programas estaduais;
5. participar da formulação da proposta orçamentária do Estado, cabendo-lhe elaborar e fornecer a previsão global da receita;
6. propor medidas de política financeira, bem como as providências necessárias à sua execução;
7. propor, tendo em vista o comportamento provável da receita, a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as quotas trimestrais a serem distribuídas às Unidades Orçamentárias, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;
8. propor normas e instrumentos operacionais, destinados ao aprimoramento das atividades relacionadas com a programação e execução financeira;
9. pronunciar-se a respeito dos pedidos de abertura de créditos adicionais, sob o aspecto financeiro, apreciando as repercussões da solicitação na programação de caixa do Tesouro Nacional;
10. propor a alteração das quotas trimestrais, para mais ou menos, à vista do comportamento da execução financeira ou da ocorrência de fatos relevantes;
11. elaborar repasses de recursos financeiros aos órgãos da Administração Estadual;
12. programar, coordenar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos recursos sob a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 40. — Ao Serviço da Dívida Pública Estadual compete:

1. supervisionar ou executar as atividades de emissão, lançamento e resgate dos títulos da dívida pública estadual, observadas as normas da Resolução n. 62/75 de 28.10.75, do Senado Federal;
2. efetuar semestralmente a estimativa dos valores a serem pagos aos proprietários de títulos da dívida pública;
3. preparar o pagamento das despesas de resgates, amortização e juros da dívida pública;
4. manter atualizados os registros dos títulos da dívida pública;

2. registrar sinteticamente os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

3. extrair balanços, balancetes e demonstrações mensais e anuais das operações que contabilizar;

4. analisar os balanços, balancetes e demonstrações, recebidos, verificando os resultados obtidos, a conformidade com o plano de contas, as instruções e demais princípios e normas legais em vigor, elaborando relatório a respeito, dos elementos realizados;

5. controlar a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais e a utilização respectiva de dotações;

6. manter atualizado o plano de contas em fichário apropriado;

7. colecionar planos de contas dos órgãos da administração indireta de modo a dispor de condições para a análise dos seus balanços e estudos de uniformização contábil;

8. indicar os assuntos que aconselhem a realização de auditoria extraordinária, em face dos elementos analisados;

9. controlar a exatidão dos lançamentos feitos nos livros contábeis por seus agentes financeiros, bancários ou correspondentes e manter registros das operações realizadas por ordem e conta da Fazenda Estadual, representando sobre as que devam ser regularizadas ou que dependam de classificação;

10. controlar as operações de crédito por antecipação de receita, mantendo registro dessas autorizações e realizações;

11. manter registro sobre as garantias concedidas pela Fazenda Estadual.

Art. 36. — A Divisão de Auditoria e Tomada de Contas compete realizar ou supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras, nos órgãos da Administração Estadual, objetivando a salvaguarda das contas e da boa execução da exatidão e da regularidade das contas e da boa execução do orçamento, observadas as normas gerais que forem expedidas, bem como manter registro atualizado dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cabendo-lhe especialmente:

1. orientar os órgãos da Administração Estadual, visando a eficiência operacional do controle interno, o cumprimento do programa de trabalho e a observância das normas legais em vigor;
2. realizar auditoria direta visando inicialmente comprovar a exatidão e regularidade dos elementos contábeis e a eficiência do controle interno das repartições fiscalizadas, a boa e efetiva execução dos atos relativos ao orçamento e, se for o caso, proceder ou propor o exame completo, técnico, legal e aritmético de toda a documentação, inclusive a subsidiária e de sua transcrição nos livros regulares;
3. verificar a existência de bens e valores, quando for o caso;
4. produzir relatórios circunstanciados das auditorias que realizar;
5. controlar as auditorias realizadas mantendo assentamento dos órgãos fiscalizados;
6. coordenar o serviço de tomada de contas a cargo dos órgãos competentes;
7. realizar tomada de contas quando determinada pelo Diretor do Departamento;
8. registrar os ordenadores de despesas e os responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, consolidando as relações que compete ao Diretor do Departamento encaminhar ao Tribunal de Contas.

Art. 37. — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.



5. processar as transferências de propriedade dos títulos nominativos e manter o controle das alterações que se verificarem;
6. manter arquivo para a guarda de procurações, alvarás, atestados de vida, certidões e outros documentos, cuja exigência se faça necessária, legalmente, para o pagamento dos rendimentos e das transferências dos títulos da dívida pública;
7. promover a incineração de títulos e outros papéis representativos da dívida pública resgatados e/ou tirados da circulação.

Art. 41. — Ao Serviço de Controle do Tesouro Estadual compete:

1. receber as rendas devidas ao Estado cuja competência não seja atribuída a outros órgãos;
2. receber, guardar e controlar os títulos e valores que pertençam ao Estado ou que estejam sob sua responsabilidade;
3. controlar as contas centrais do Estado, procedendo periodicamente à conciliação de seus saldos;
4. controlar o pagamento dos rendimentos das ações e outros papéis de renda, pertencente ao Estado;
5. controlar os repasses financeiros devidos ao Estado pela União e outras entidades de direito público ou privado;
6. acompanhar a cotação, no mercado, de títulos de propriedade do Estado;
7. produzir demonstrativos periódicos do movimento das contas centrais do Estado.

Art. 42. — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.

#### SEÇÃO VIII

##### Departamento de Administração Geral

Art. 43. — Ao Departamento de Administração Geral compete, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as atividades de programação, supervisão, orientação, controle e execução, relacionadas com as áreas de pessoal, finanças, documentação, material, transporte, comunicações e zelaroria.

Art. 44. — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22:

1. promover e coordenar estudos, com vistas ao dimensionamento das necessidades da Secretaria da Fazenda em recursos humanos;
2. programar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de capacitação, profissional e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria da Fazenda; propor o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos, empregos e funções da Secretaria;
3. programar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades relativas à realização de estágios na Secretaria da Fazenda;
4. levantar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria.

Art. 45. — Ao Serviço de Pessoal compete:

1. orientar, coordenar e controlar a coleta de dados para a atualização permanente do cadastro de pessoal da Secretaria da Fazenda;
2. manter atualizado o registro da ficha funcional dos servidores da Secretaria da Fazenda;
3. controlar e registrar a frequência mensal de todos os servidores da Secretaria da Fazenda, à vista dos respectivos boletins de frequência;
4. lavrar apostilas em atos relativos ao pessoal da Secretaria da Fazenda;
5. preparar expedientes relativos à posse e exercício;
6. organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos servidores da Secretaria da Fazenda;
7. preparar o pagamento do pessoal da Secretaria da

Fazenda encaminhando, após, ao Serviço de Finanças para as providências de sua competência;

3. proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações autorizados em lei em favor de pessoas e instituições admitidas na legislação própria;
9. expedir guia de transferência de vencimento quando o pagamento do servidor passar à competência de outro órgão da Administração Estadual;
10. expedir demonstrativos do ganho do servidor para efeito de declaração de rendas ou conferir e autenticar esse demonstrativo quando expedido eletronicamente;
11. instruir os processos de "exercícios anteriores" relativos a despesas de pessoal;
12. expedir certidão de tempo de serviço à vista das fichas financeiras que ainda se encontrem no Serviço, quando necessária à instrução de processo no qual seja o documento exigido;
13. manter devidamente atualizado, em ordem cronológica, fichário relativo à concessão automática de gratificação adicional por tempo de serviço;
14. instruir os expedientes relacionados com direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Secretaria;
15. instruir os expedientes relativos a inquéritos administrativos;
16. instruir os expedientes referentes a pedidos de aposentadoria de servidores da Secretaria da Fazenda;
17. orientar, supervisionar, e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a aplicação de normas relativas a pessoal, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Administração.

Art. 46. — Ao Serviço de Finanças compete:

1. elaborar, para remessa ao Departamento Financeiro, a programação de desembolso dos recursos necessários às atividades próprias da Secretaria da Fazenda ou que estejam sob sua supervisão;
2. promover a movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros distribuídos à Secretaria, efetuando, nos registros próprios, os lançamentos correspondentes;
3. empenhar previamente as despesas, inclusive de pessoal, a serem realizadas pela Secretaria da Fazenda, após a competente autorização;
4. efetivar o pagamento das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;
5. efetuar o empenho, liquidação, pagamento e controle, correspondentes a recursos sob a supervisão da Secretaria da Fazenda, observadas previamente as normas legais e regulamentares disciplinadoras do assunto;
6. processar e controlar os suprimentos de fundos regularmente concedidos aos servidores da Secretaria da Fazenda, mantendo devidamente atualizados, os registros referentes à prestação de contas dos servidores supridos;
7. examinar as prestações de contas dos servidores supridos, adotando as providências legais ou regulamentares em caso de omissão ou irregularidade;
8. elaborar demonstrativos mensais referentes as despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por programas e elemento de despesa;
9. proceder periodicamente à conciliação das contas bancárias com os registros existentes no Serviço; propor, quando indispensável e mediante exposição devidamente fundamentada, a abertura de créditos adicionais;
11. instruir, após a informação devidamente fundamentada do setor competente, os pedidos de pa-

gamento relativos a "exercícios anteriores" correspondentes a fornecimento de bens e serviços à Secretaria da Fazenda ou a direitos e vantagens de seus servidores;

12. promover os pagamentos de "exercícios anteriores" e "restos a pagar" devidamente autorizados, após o competente controle no Departamento Central de Contabilidade do Estado;
13. encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda;
  - a) no prazo de 24 horas, a contar da emissão, as vias competentes das notas de empenho que extrair;
  - b) no mesmo prazo, a contar da quitação, os expedientes de pagamento que efetivar;
  - c) após o despacho do Ordenador da Despesa, as prestações de contas relativas a suprimento de fundos, aprovadas ou impugnadas, para as providências cabíveis;
  - d) representação sobre servidores que deixaram de prestar contas de suprimento de fundos no prazo estabelecido, a fim de ser providenciada a respectiva tomada de contas.

Art. 47. — Ao Serviço de Material compete:

1. elaborar, com base na programação global de trabalho da Secretaria da Fazenda, programa anual de aquisição de material permanente e de consumo;
2. organizar e manter atualizado o cadastro de firmas, artigos e preços;
3. propor ao Diretor do Departamento a aquisição e alienação de material;
4. promover licitação para compra e alienação de material e contratação de serviços;
5. realizar a aquisição do material necessário aos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda;
6. examinar, conferir, aceitar e receber o material ou serviço objeto de aquisição ou contratação, passando o competente atestado no caso de terem sido obedecidas as especificações estabelecidas;
7. manter sob sua guarda, o material recebido, tomando as providências necessárias à sua perfeita conservação e segurança;
8. fornecer o material requisitado pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda, mediante recibo de "Nota de Entrega", além da assinatura do titular daqueles órgãos no "Termo de Responsabilidade", quando se tratar de material permanente;
9. manter controle de entrada e saída de material;
10. informar processo de "exercícios anteriores" correspondentes a aquisição de bens e contratação de serviços, efetuados através do Serviço de Material;
11. encaminhar à Contadoria Setorial junto a Secretaria da Fazenda, para o competente registro patrimonial, uma via do "Termo de Responsabilidade" relativo a fornecimento de material permanente, aos órgãos centrais e regionais;
12. elaborar estatística de consumo mensal de material, com vistas a reposição de estoque e ao controle do consumo;
13. orientar, supervisionar e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as atividades relativas a material, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Administração;
14. organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis da Secretaria;

15. inventariar semestralmente os bens a que se refere o item anterior.

Art. 48. — Ao Serviço de Comunicações compete:

1. receber e registrar, no protocolo geral de entrada, os expedientes destinados aos diversos órgãos instalados no edifício central da Secretaria da Fazenda;
2. registrar no protocolo geral de saída todos os expedientes encaminhados a órgãos situados fora do edifício central;
3. distribuir aos órgãos instalados no edifício central os expedientes recebidos pelo protocolo geral;
4. receber, conferir e expedir os malotes e a correspondência de modo geral;
5. operar o equipamento central de telecomunicações e assegurar a manutenção dos sistemas de comunicação telefônica interna e externa e o de longa distância;
6. propor normas disciplinadoras para o uso do sistema de comunicação de longa distância;
7. manter o registro do tráfego de mensagens preenchendo os mapas de estatísticas;
8. orientar, supervisionar e controlar as atividades de protocolo, telecomunicação e malotes desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria.

Art. 49. — Ao Serviço de Administração do Edifício compete:

1. controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no edifício central;
2. executar diretamente ou mediante contratação, as atividades de segurança, limpeza e conservação do edifício central da Secretaria da Fazenda;
3. prestar informações e encaminhar o público às diversas unidades instaladas no edifício central;
4. providenciar os reparos e adaptações necessários a maior funcionalidade do prédio;
5. controlar os registros elétricos e hidráulicos, certificando as respectivas condições de consumo;
6. providenciar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao regular funcionamento dos sistemas de refrigeração, luz, energia, água e esgoto;
7. realizar mudanças de mobiliário;
8. propor normas e tomar providências objetivando a ordem e disciplina no interior da repartição;
9. promover as solenidades de hasteamento de bandeiras;
10. promover a confecção e afixação de placas indicativas;
11. controlar e fiscalizar a prestação de serviços de lanchonete;

Art. 50. — Ao Serviço de Transporte compete:

1. organizar e manter atualizado o cadastro das viaturas e embarcações da Secretaria;
2. providenciar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas pertencentes às unidades instaladas no edifício central;
3. controlar a utilização e circulação dos veículos que servem as unidades instaladas no edifício central;
4. promover o registro e licenciamento de veículos e embarcações da Secretaria, inclusive as renovações;
5. elaborar mensalmente demonstrativos do custo operacional de cada veículo sob sua supervisão direta;
6. propor a alienação das unidades que se tornarem antieconômicas para os serviços da Secretaria;
7. apurar, mediante sindicância, os acidentes que envolvam viaturas pertencentes aos órgãos centrais,



3. orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas a transações e a cargo das diversas repartições da Secretaria.
- Art. 51 — A Seção de Documentação compete:
1. manter em arquivo, de forma classificada, os processos e demais documentos encaminhados ao Serviço para esse fim;
  2. manter controle do arquivamento e desarquivamento dos processos e documentos;
  3. zelar pela conservação e segurança e providenciar a restauração dos documentos e processos arquivados;
  4. promover a inutilização dos documentos arquivados, segundo a forma e prazos estabelecidos;
  5. expedir certidão de documentos arquivados quando autorizado pelo Diretor do Departamento;
  6. atender a consultas e solicitações de informações sobre documentos arquivados, respeitadas as restrições legais sobre sigilo;
  7. atender às requisições de documentos arquivados quando visadas pelo Diretor do Departamento;
  8. operar ou supervisionar a operação de equipamentos de reprodução gráfica em utilização no edifício central;
  9. centralizar o recebimento, guarda e distribuição pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria, de publicações e outros materiais bibliográficos de interesse da administração fazendária;
  10. organizar e manter atualizados os fichários de legislação geral e de jurisprudência;
  11. orientar, supervisionar, e controlar as atividades de documentação desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria;
  12. administrar a biblioteca central da Secretaria.

## SEÇÃO IX

## DELEGACIAS REGIONAIS DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 52 — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual compete programar, dirigir, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, na respectiva Região Fiscal, as funções pertinentes aos Sistemas de Fiscalização e de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, bem como outras atividades de competência da Secretaria da Fazenda, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais respectivos.

Art. 53 — A Assistência Técnica compete, relativamente a Delegacia, além das atividades mencionadas nos itens 2 a 7 do artigo 22:

1. assistir o Delegado na sua função de dirigir, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Agências e Postos da Fazenda Estadual;
2. promover e coordenar a execução de programas que visem aperfeiçoar o relacionamento da Secretaria da Fazenda com os contribuintes;
3. encarregar-se das atividades relacionadas com a celebração de convênios de interesse da Secretaria da Fazenda na Região, bem como orientar e acompanhar sua execução;
4. coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a ação dos agentes municipais credenciados para o desempenho das funções de controle e arrecadação do ICM, sem prejuízo da ação das Agências e Postos da Fazenda Estadual;
5. efetuar análises administrativas e operacionais nos órgãos subordinados à Delegacia;
6. desincumbir-se das atividades de representação social do Delegado Regional;

7. assistir o Delegado quando da realização de conferências, palestras e reuniões;
8. manter contatos com a imprensa visando a divulgação de assuntos de interesse dos contribuintes;
9. acompanhar o noticiário divulgado pela imprensa relativamente às atividades da administração tributária estadual, organizando e mantendo arquivo de tais publicações.

Art. 54 — Ao Núcleo Regional de Treinamento compete:

1. levantar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Delegacia e das repartições subordinadas e bem assim dos agentes municipais alocados, mediante convênio, às atividades de controle e arrecadação do ICM;
2. propor programa de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal a que se refere o item anterior;
3. promover, coordenar e avaliar as atividades de treinamento e aperfeiçoamento programadas;
4. programar, supervisionar, coordenar e avaliar, segundo as diretrizes do Departamento de Administração Geral, as atividades relativas à realização de estágios na Delegacia e repartições subordinadas.

Art. 55 — A Divisão Regional de Fiscalização da DRFE classe Especial e aos Serviços Regionais de Fiscalização das DRFE classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema de Fiscalização, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de fiscalização dos tributos estaduais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. propor ajustamentos da programação face os resultados apurados ou a fatos supervinientes;
3. elaborar projetos de fiscalização a nível regional;
4. executar os projetos aprovados de fiscalização de tributos;
5. promover diligências fiscais quando do conhecimento ou suspeita de irregularidades que exijam apuração imediata;
6. propor prioridades a serem observadas na elaboração dos programas de fiscalização;
7. propor critérios para a seleção de contribuintes a serem fiscalizados;
8. desenvolver pesquisas e estudos sobre práticas e processos de comercialização e produção, a nível de setores, subsectores e produtos econômicos, com vistas a elaboração da programação de fiscalização e ao aperfeiçoamento de técnicas de controle fiscal;
9. propor medidas tendentes à racionalização do trabalho fiscal;
10. fornecer subsídios para a elaboração de manuais de fiscalização;
11. promover a instrução dos processos fiscais e de consultas;
12. apreciar processos relativos a imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos, cujo reconhecimento seja de competência do Delegado Regional;
13. orientar contribuintes e entidades públicas e privadas em matéria tributária;
14. manter coleção da legislação tributária federal, estadual e municipal, e bem assim de decisões administrativas e judiciais, relativa a matéria tributária;
15. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades do Sistema;

16. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelo órgão central do Sistema;

Art. 56 — A Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscal da DRFE, classe Especial, e aos Serviços Regionais de Informações Econômico-Fiscais das DRFE, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de coleta, tratamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de informações econômico-fiscais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. executar as atividades de informações econômico-fiscais programadas;
3. propor ajustamentos de programação face aos resultados apurados ou a fatos supervinientes;
4. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas às informações econômico-fiscais desenvolvidas pelas repartições locais;
5. receber e preparar documentos de informação, encaminhando-os ao centro de processamento eletrônico;
6. atender a contribuintes e orientá-los quanto a procedimentos relativos a documentos de informação;
7. manter controle quantitativo e qualitativo dos erros verificados no preenchimento dos documentos de informação;
8. executar as atividades relativas a cadastramento de contribuintes;
9. emitir certidões e fornecer cópias autenticadas de fichas de inscrição cadastral;
10. apreciar pedidos de restabelecimento de inscrição cadastral;
11. executar as atividades referentes à coleta, crítica, revisão, classificação, tabulação e elaboração de dados e informações;
12. manter arquivo de documentos de informações;
13. manter arquivo de dados e informações econômico-fiscais;
14. atender a consultas e solicitações de dados e informações econômico-fiscais, respeitadas as restrições legais sobre sigilo e a conveniência de divulgação;
15. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades de informações econômico-fiscais;
16. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais do Sistema;

Art. 57 — A Divisão Regional de Arrecadação das DRFE, classe Especial, e aos Serviços Regionais de Arrecadação das DRFE, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos e outras rendas estaduais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. propor ajustamentos da programação regional face os resultados apurados ou a fatos supervinientes;
3. executar as atividades programadas;
4. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas a arrecadação, cobrança e recolhimento desenvolvidas pelas repartições locais;
5. realizar auditorias nas repartições locais, relativamente às atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento;

6. executar, na área de jurisdição direta da Delegacia, as atividades de cobrança dos débitos fiscais constituídos;
7. elaborar a previsão da receita tributária estadual da Região, e suas revisões;
8. acompanhar a evolução da receita e elaborar relatórios demonstrativos de seu comportamento;
9. apurar o montante dos incentivos fiscais usufruídos pelos contribuintes estabelecidos na Região, bem como o volume dos créditos acumulados e das restituições de tributos e ressarcimentos decorrentes de estímulos tributários;
10. controlar o fluxo de numerário arrecadado pelos agentes arrecadadores;
11. acompanhar e avaliar o comportamento das variáveis básicas que influenciam a realização da receita tributária estadual na Região;
12. efetuar a análise sistemática da receita tributária, propondo medidas corretivas no sentido de alcançar os níveis previstos;
13. emitir notificações e intimações relacionadas com a constituição de créditos tributários;
14. receber, guardar e restituir cações e depósitos em garantia de débitos fiscais e, quando for o caso, tomar as providências necessárias à concessão da garantia em receita;
15. informar antecedentes fiscais de contribuintes;
16. informar processos de restituição;
17. lavrar termos de revelia e perempção e preparar atos declaratórios de devedor remisso e adotar as medidas decorrentes de sua execução;
18. promover a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Estado, extraindo certidões para encaminhamento à cobrança executiva;
19. manter controle de contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e em situação irregular quanto a pagamento de tributos;
20. manter cadastro atualizado dos agentes arrecadadores;
21. assistir e orientar os agentes arrecadadores quanto às normas e técnicas de arrecadação;
22. acompanhar, controlar e avaliar a atuação dos agentes arrecadadores, registrando as irregularidades observadas;
23. apreciar e instruir processos de admissão de agentes arrecadadores, bem como de apuração de irregularidades em sua atuação;
24. auditar os agentes arrecadadores quanto à execução dos encargos a eles cometidos;
25. orientar contribuintes quanto ao pagamento de tributos e outras obrigações relacionadas com as atividades de arrecadação;
26. instituir e manter, na área de sua jurisdição direta, conta corrente fiscal, a fim de identificar os contribuintes omissos;
27. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais do Sistema.

Art. 58 — A Divisão Regional de Administração da DRFE, classe Especial, e aos Serviços Regionais de Administração das DRFE, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, as atividades relativas a pessoal, material, transporte, documentação, comunicações e zeladoria, segundo as diretrizes emanadas no Departamento de Administração Geral.

Art. 59 — As Seções de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Belém, competem as atribuições mencionadas no artigo 25.

Parágrafo Único. — As demais unidades subordinadas às diversas Divisões Regionais da DRFE-Belém terão suas



atribuições específicas definidas em ato do Secretário da Fazenda, atendidas a necessidade e conveniência da Administração.

## SEÇÃO X

## AGÊNCIAS DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 60 — As Agências da Fazenda Estadual, na área de sua jurisdição, compete, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos regionais e centrais da Secretaria da Fazenda.

1. elaborar a previsão da receita tributária estadual da Agência, e suas revisões;
2. acompanhar a evolução da receita, preenchendo os relatórios demonstrativos do seu comportamento;
3. propor medidas corretivas no sentido de se alcançar a receita prevista;
4. apurar o montante dos incentivos fiscais usufruídos pelos contribuintes estabelecidos na área da Agência;
5. controlar o fluxo do numerário arrecadado pelos agentes arrecadadores;
6. arrecadar diretamente os tributos e outras receitas estaduais quando referido serviço não estiver a cargo da rede bancária;
7. executar as atividades de cobrança de débitos fiscais;
8. informar processos de restituição;
9. proceder à instrução dos processos fiscais lavrados na área de sua jurisdição;
10. lavar termos de revelia e perempção;
11. instituir e manter a conta corrente fiscal, a fim de identificar os contribuintes omissos;
12. manter controle de contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e em situação irregular quanto a pagamento de tributos;
13. manter cadastro atualizado dos agentes arrecadadores;
14. assistir e orientar os agentes arrecadadores quanto às normas e técnicas de arrecadação;
15. supervisionar e controlar a atuação dos agentes arrecadadores municipais, registrando as irregularidades observadas para as providências cabíveis;
16. orientar contribuintes quanto ao pagamento de tributos e outras obrigações relacionadas com as atividades de arrecadação e informações econômico-fiscais;
17. executar as atividades relativas a cadastramento de contribuintes;
18. emitir certidão e fornecer cópias autenticadas de fichas de inscrição cadastral;
19. apreciar pedidos de restabelecimento de inscrição cadastral;
20. executar as atividades relativas à coleta, crítica, revisão e classificação de dados e informações;
21. manter arquivo de documentos e de dados e informações econômico-fiscais;
22. emitir notificações e intimações relacionadas com a constituição de créditos tributários;
23. executar as atividades de administração geral indispensáveis ao regular funcionamento do órgão;
24. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais e regionais.

## SEÇÃO XI

## Postos da Fazenda Estadual

- Art. 61. — Aos Postos da Fazenda Estadual compete:
1. exercer o controle fiscal das mercadorias em trânsito, com a finalidade de verificar sua regularidade perante o fisco;
  2. arrecadar tributos e multas, devidos por mercadorias em trânsito;
  3. visar guias e notas fiscais e outros documentos que acompanham as mercadorias, quando estiverem de acordo com as normas fiscais;
  4. receber, conferir e, quando for o caso, exigir os documentos destinados ao controle da administração fiscal, na forma da legislação pertinente;
  5. reter, para averiguações, documentos fiscais de mercadorias em trânsito, fornecendo quando necessário, ressalvas para o acompanhamento das mesmas, ao respectivo destino;
  6. fazer apreensão de veículos e embarcações, em situação irregular, na forma da legislação própria;
  7. executar outras funções correlatas que lhes forem cometidas pelo Delegado Regional.

§ 1º — A Central de Fiscalização de Marituba compete as atribuições estabelecidas para os Postos da Fazenda Estadual.

§ 2º — O Secretário da Fazenda poderá, no interesse da administração, cometer aos diversos Postos da Fazenda Estadual as atribuições previstas nas várias alíneas do artigo 61, fixando-lhes, quando necessário, a respectiva área de jurisdição.

## SEÇÃO XII

## Contadorias Setoriais

Art. 62 — As Contadorias Setoriais, como órgãos de contabilidade analítica, compete contabilizar a receita e a despesa de acordo com as normas que forem expedidas, pela autoridade competente, cabendo-lhes especificamente:

1. acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando as operações orçamentárias e extra-orçamentárias de acordo com a documentação que lhe for remetida, devidamente classificada, representando à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões, enganos e a inobservância de preceitos legais;
2. representar aos chefes das repartições quanto ao atraso ou não recebimento de elementos de escrituração ou controle, remetendo ao Departamento Central de Contabilidade cópia do expediente que porventura não tenha sido atendido depois de oito dias;
3. instruir, do ponto de vista técnico os órgãos operacionais de sua jurisdição, visando a evitar ou sanar erros, omissões, enganos e inobservância de preceitos legais;
4. impugnar, mediante representação, quaisquer atos referentes a despesa sem a existência de crédito, quando imputada a dotação imprópria, ou exceda os limites previamente fixados em lei ou em atos reguladores da execução orçamentária anual;
5. velar para que na realização da receita e da despesa públicas seja utilizada a via bancária, preferentemente o Banco do Estado do Pará, de acordo com as normas estabelecidas sobre o assunto;
6. registrar as responsabilidades dos detentores de suprimento de fundos, procedendo à tomada de contas quando não for observado o prazo fixado

CAPÍTULO IV  
Administração

Artigo 63. — A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida pelo Secretário de Estado da Fazenda, nomeado pelo Governador do Estado, na forma do artigo 91, item X da Constituição Estadual.

Artigo 64. — As Unidades da Secretaria da Fazenda serão dirigidas pelos titulares a seguir indicados, cujos cargos e funções serão providos de acordo com a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.

- I—O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II—As Assessorias, por Assessores;
- III—As Coordenações e a Assessoria Setorial de Planejamento, por Coordenadores;
- IV—Os Departamentos, por Diretores;
- V—A Procuradoria da Fazenda Estadual, pelo Procurador da Fazenda Estadual;
- VI—As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, por Delegado Regionais da Fazenda Estadual;
- VII—As Assistências Técnicas, por Assistentes;
- VIII—As Divisões, os Serviços, as Seções, os Núcleos, os Setores e bem assim à Central de Fiscalização de Marituba, as Agências os Postos da Fazenda Estadual e as Contadorias Setoriais por Chefes.

Art. 65. — Os titulares das unidades mencionadas no artigo anterior, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados e designados pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO V  
Atribuições

Art. 66. — Ao Secretário de Estado da Fazenda, além das atribuições estabelecidas no artigo 95 da Constituição do Estado, incumbe especialmente:

1. despachar com o Governador do Estado e assessorá-lo nos assuntos situados na área de competência da Secretaria da Fazenda;
2. representar o Estado nas reuniões do Conselho de Política Fazendária instituído pela Lei Complementar Federal número 24, de 7 de janeiro de 1975;
3. Aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho e bem assim a proposta orçamentária da Secretaria;
4. baixar atos de caráter normativo nos assuntos de competência da Secretaria;
5. aprovar documentos relativos à programação execução financeira da Administração Estadual;
6. movimentar o pessoal subordinado;
7. dirimir, em caráter final, na esfera administrativa, dúvida quanto à inteligência de textos legais sobre matéria de competência da Secretaria;
8. designar os representantes da Secretaria da Fazenda junto ao Conselho de Recursos Fiscais e à Comissão de Pauta Fiscal;
9. indicar ao Conselho de Recursos Fiscais as prioridades a serem adotadas no julgamento de processos;
10. propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração dos titulares dos Órgãos Centrais, Regionais e da Assistência Direta e Imediata ao Secretário e bem assim designar e dispensar os titulares das demais unidades da Secretaria;
11. designar funcionários para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou treinamento, no Estado, ou em outra unidade da federação;

7. para comprovação, ou quando impugnada a comprovação pelo Ordenador da Despesa; encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade para remessa ao Tribunal de Contas relação mensal dos responsáveis por suprimento de fundos, organizada em face dos empenhos que receber;
8. organizar e expedir nos padrões e prazos determinados, os balancetes mensais das operações de receita e despesa patrimoniais, bem como as demonstrações contábeis recomendadas;
9. fazer a tomada de contas anual, no prazo máximo de cento e oitenta dias do encerramento do exercício, dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por estoques, bem como imediatamente, as tomadas de contas necessárias, quando for verificado que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Estadual.
10. manter registro dos agentes afiançados, com indicação da natureza da fiança e outros elementos que a identifiquem, representando aos chefes das repartições, no caso de apólices de seguro de fidelidade, quanto às insuficiências e omissões dos pagamentos dos prêmios anuais;
11. fazer levantamentos periódicos, pelo menos de seis em seis meses, das despesas inscritas em "restos a pagar", e dos créditos escriturados em depósitos, propondo ao Departamento Central de Contabilidade a exclusão dos que se tornarem insubsistentes, depois de ouvida a repartição interessada;
12. fazer demonstrativo mensal das responsabilidades apuradas, e encaminhá-lo ao órgão competente visando à sua regularização, instaurando, outrossim, a respectiva tomada de contas se dentro de trinta dias não se comprovar a normalização;
13. contabilizar os bens móveis e equipamentos em uso nos órgãos operacionais de sua jurisdição, bem assim os estoques, de acordo com as recomendações baixadas pelo Departamento Central de Contabilidade, confrontando o resultado dos inventários físicos com os registros a seu cargo, tendo em vista o reflexo da execução orçamentária sobre os mesmos, representando à autoridade competente sempre que dessas verificações encontrar erros, omissões, enganos e inobservância dos prazos legais;
14. encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até 31 de janeiro de cada ano, relação anual de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, apurada em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, comunicando mensalmente, as alterações havidas;
15. fazer a reconciliação dos saldos bancários, periodicamente, organizando a demonstração dos cheques em trânsito no final do exercício;
16. apurar e relacionar no fim de cada exercício as despesas a serem inscritas em restos a pagar, cujo rol será submetido a autorização do Diretor do Departamento Central de Contabilidade;
17. escriturar e manter atualizado o "Diário" e o "Razão" de cada Unidade Gestora, bem como os demais livros ou fichas auxiliares.



12. admitir estabelecimento bancário na rede arrecadadora e determinar sua exclusão nos casos de comprovada irregularidade de natureza grave;
13. propor ao Governador do Estado a criação, extinção e mudança da sede de Agências e Postos da Fazenda Estadual;
14. autorizar viagens, a serviço, do pessoal subordinado e requisitar passagens;
15. conceder e arbitrar diárias e ajudas de custo ao pessoal subordinado, na forma da legislação pertinente;
16. aplicar, na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
17. proibir a entrada nas dependências das repartições da Secretaria da Fazenda de pessoas cuja presença atente contra os interesses do serviço; antecipar ou prorrogar horário de expediente e estabelecer horários especiais;
18. dar posse em cargo e função na área da Secretaria;
20. movimentar as contas bancárias centrais do Estado;
21. ordenar despesas;
22. delegar competência.
- Art. 67. — Ao Chefe de Gabinete, além da direção, coordenação e controle das atividades a que se refere a competência estabelecida no artigo 16, incumbe preparar o despacho do Secretário com o Governador do Estado, programar seus contatos com entidades públicas e privadas e baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete.
- Art. 68. — Aos Assessores incumbe, além da função de assessoramento ao Secretário, a direção, coordenação e controle das atividades situadas na área de competência das respectivas Assessorias, cabendo-lhes expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.
- Art. 69. — Incumbe genericamente aos titulares dos órgãos centrais dirigir, coordenar e controlar as atividades situadas na área de competência dos respectivos órgãos, cabendo-lhes ainda:
1. aprovar os programas de trabalho e a proposta orçamentária da unidade, encaminhando-os à Assessoria do Secretário;
  2. propor ao Secretário a designação e dispensa dos titulares das unidades que lhes são subordinadas e bem assim de seus substitutos eventuais;
  3. movimentar o pessoal entre as unidades do órgão;
  4. despachar com o Secretário e mantê-lo, permanentemente informado dos trabalhos a iniciar, em desenvolvimento ou conclusão;
  5. aplicar, na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
  6. expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.
- Art. 70. — Aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual incumbe, dirigir, coordenar e controlar as atividades contidas na área de competência das repartições situadas nas respectivas Regiões Fiscais, cabendo-lhes ainda:
1. aprovar os programas de trabalho e a proposta orçamentária da Região Fiscal;
  2. propor ao Secretário da Fazenda, a criação, extinção e mudança de sede de Agências e Postos da Fazenda Estadual;
  3. conceder regimes especiais de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, segundo as nor-

- mas estabelecidas pela Coordenação de Fiscalização;
4. dirimir dúvidas suscitadas pelas repartições subordinadas, relativamente à execução dos serviços a seu cargo;
  5. determinar inspeções nas repartições subordinadas;
  6. formular consulta sobre dúvida relativa a inteligência da legislação tributária ou sobre a execução de serviços;
  7. dirimir conflitos de jurisdição entre órgãos subordinados;
  8. julgar, em primeira instância administrativa, as controvérsias entre fisco e contribuintes oriundas da aplicação da legislação tributária do Estado, recorrendo de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais das decisões favoráveis aos contribuintes, na forma da legislação vigente;
  9. reconhecer o direito a imunidade, isenção, suspensão ou redução de tributos;
  10. decidir pedidos de restituição de tributos e ressarcimentos decorrentes de créditos fiscais, submetendo às decisões à homologação do Secretário da Fazenda;
  11. prorrogar o prazo para impugnação de exigência ou realização de diligências em processos fiscais;
  12. providenciar para a apresentação judicial de livros e documentos quando necessários;
  13. declarar a nulidade de atos e termos processuais em processos administrativos-fiscais;
  14. adotar providências para a instauração de processos criminais, nos casos em que couber;
  15. decidir sobre pedidos de levantamentos de depósitos e cauções efetuados para garantir obrigação de natureza tributária;
  16. declarar contribuintes devedor remisso, impor e suspender sanções legais e expedir as comunicações decorrentes desses atos;
  17. propor a exclusão de estabelecimento bancário da rede arrecadadora nos casos de irregularidades de natureza grave;
  18. solicitar de outras autoridades as investigações e informações de interesse da administração fiscal;
  19. determinar a inscrição, como Dívida Ativa do Estado, dos créditos da Fazenda Estadual cujo pagamento não se tenha efetivado no prazo devido;
  20. movimentar o pessoal entre as unidades e repartições subordinadas;
  21. propor ao Secretário da Fazenda a designação e dispensa dos titulares das unidades e repartições subordinadas, bem como dos respectivos substitutos;
  22. aplicar na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
  23. expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.
- Art. 71. — Aos Chefes das Agências e Postos da Fazenda Estadual, da Central de Fiscalização de Marituba e das Contadorias Setoriais, incumbe dirigir, coordenar, controlar e, quando necessário, executar as atividades situadas no campo de competência das respectivas repartições.
- Art. 72. — Aos Assistentes, além da função de assistência técnica ao chefe imediato, incumbe a direção, coordenação e controle das atividades relativas ao campo de competência da respectiva Assistência Técnica.
- Art. 73. — Aos Chefes de Divisão e Serviço e unidades equivalentes incumbe dirigir, coordenar, controlar e, como Chefes de Seção e Setor, executar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais

- Art. 74. — O Secretário da Fazenda adotará as providências e baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à implantação da estrutura e à efetivação das normas estabelecidas neste Decreto que poderá ter implementação progressiva.
- Art. 75. — O pagamento do pessoal inativo da administração civil estadual terá seu preparo a cargo do Serviço da Dívida Pública Estadual, do Departamento Financeiro, até que seja adotada solução definitiva sobre a matéria.
- Art. 76. — As atuais Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, situados na área de jurisdição da Delegacia Regional não instalada, conservar-se-ão, enquanto não se efetivar a instalação, a atual situação jurídico-administrativa, ficando, porém, subordinadas diretamente à Chefia do Gabinete, a cujo titular competirá, no interregno, o jul-

gamento dos processos fiscais lavrados na jurisdição dos referidos órgãos.

Art. 77. — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 78. — Fica sem efeito o Decreto n. 8.818, de 21 de agosto de 1974, salvo os itens 5 e 6 do artigo 70 que permanecem em vigor.

Art. 79. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. Clóvis de Almeida Mácota  
Secretário de Estado da Fazenda  
Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

## ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 12, § 1.º DO DECRETO N. 9.484

ÓRGÃOS REGIONAIS DEL. REG. FAZENDA ESTADUAL	ÓRGÃOS LOCAIS AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL	CLASSE	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
1a. Região Fiscal — BELÉM	SOURE	C	SOURE
	PONTA DE PEDRAS	C	SALVATERRA
	ANANINDEUA	A	PONTA DE PEDRAS
			ANANINDEUA
	CACHOEIRA DO ARARI	C	BENEVIDES
			CACHOEIRA DO ARARI
	BUJARÚ	C	S. CRUZ DO ARARI
	ACARÁ	B	BUJARU
	TOMÉ AÇU	A	ACARÁ
			TOMÉ AÇU
2a. Região Fiscal — CASTANHAL	BRAGANÇA	B	BRAGANÇA
			AUGUSTO CORREA
	CAPANEMA	A	CAPANEMA
			SALINOPOLIS
			PRIMAVERA
			BONITO
	CURUÇÁ	C	CURUÇÁ
			MARAPANIM
	IGARAPE AÇU	B	IGARAPE AÇU
			MAGALHÃES BARATA
3a. Região Fiscal — MARABÁ	NOVA TIMBOTEUA	B	MARACANÁ
			NOVA TIMBOTEUA
	OUREM	A	SANTARÉM NOVO
			PEIXE BOI
	PARAGOMINAS	B	OUREM
	SANTA IZABEL DO PARA	A	CAPITÃO POÇO
			PARAGOMINAS
	SÃO MIGUEL DO GUAMA	A	S. IZABEL DO PARA
			S. ANTONIO DO TAUÁ
			S. MIGUEL DO GUAMA
4a. Região Fiscal — MARABÁ	VIGIA	B	IRITUIA
			S. DOMINGOS DO CAPIM
			SANTA MARIA DO PARA
			VIGIA
			COLARES
	VISEU	B	S. CAETANO DE ODIVELAS
			VISEU
	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	A	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	SANTANA DO ARAGUAIA	A	SANTANA DO ARAGUAIA
	S. JOÃO DO ARAGUAIA	B	S. JOÃO DO ARAGUAIA



	TUCURUI	C	TUCURUI
	S. FELIX DO XINGU	C	S. FELIX DO XINGU
4a. Região Fiscal — SANTARÉM	ALENQUER	B	ALENQUER
	ALMEIRIM	C	ALMEIRIM
	ALTAMIRA	A	ALTAMIRA
	FARO	B	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
	ITAITUBA	B	PORTO DE MOZ
	JURUTI	A	FARO
	MONTE ALEGRE	B	ITAITUBA
	OBIDOS	B	JURUTI
	ORIXIMINA	C	MONTE ALEGRE
5a. Região Fiscal — BREVES	AFUA	B	PRAINHA
	ANAJÁS	C	OBIDOS
	BAGRE	C	ORIXIMINA
	CURRALINHO	B	AFUA
	GURUPÁ	C	CHAVES
	PORTEL	C	ANAJÁS
	OEIRAS DO PARÁ	C	BAGRE
	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA	C	CURRALINHO
			GURUPÁ
6a. Região Fiscal — ABAETETUBA	BARCARENA	C	PORTEL
	CAMETA	B	MELGAÇO
	IGARAPE-MIRI	B	OEIRAS DO PARÁ
	LIMOEIRO DO AJURU	C	S. SEBASTIÃO BOA VISTA
	MOCAJUBA	C	
	MOJU	C	BARCARENA
	MUANA	C	CAMETA
			IGARAPE-MIRI
			LIMOEIRO DO AJURU
			MOCAJUBA
			BAlIAO
			MOJU
			MUANA

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 12, § 1.º DO DECRETO N. 9.484

ÓRGÃOS REGIONAIS DEL. REG. FAZENDA ESTADUAL	ÓRGÃO LOCAL POSTO DA FAZENDA ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO	CLASSE
1a. Região Fiscal — BELÉM	ICOARACI	BELÉM	B
	MOSQUEIRO	BELÉM	C
	ESTRADA NOVA	BELÉM	B
	VER-O-PESO	BELÉM	C
	PORTO DO SAL	BELÉM	C
2a. Região Fiscal — CASTANHAL	CENTRAL	BELÉM	A
	ITINGA	PARAGOMINAS	A
	GURUPI	WISEU	A
	VILA RONDON	CAPIM	B
	MAE DO RIO	IRITUIA	B
	PIQUIAUIRA	OURÉM	B
3a. Região Fiscal — MARABÁ	IRACEMA	STO. ANTONIO DO TAUÁ	B
	JARBAS PASSARINHO	S. JOÃO DO ARAGUAIA	A
	BARREIRA DO CAMPO	SANTANA DO ARAGUAIA	A
	ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	A
4a. Região Fiscal — SANTARÉM	REDENÇÃO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	C
	SANTA JULIA	JURUTI	A
	PRESIDENTE MEDICI	AVEIRO	C

(G. — Reg. n. 288)